SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 25 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2168

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

### COMAJA
### ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS - COMAJA, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que se encontra instaurado o processo licitatório na MODALIDADE:
**Pregão Presencial, nº 11/2017**, que se realizará dia **13 de novembro de 2017, às 14h.**
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para estruturação da comercialização de alimentos para o mercado institucional.
Informações e cópia do edital poderão ser obtidos junto ao consórcio com endereço na Rua General Câmara, nº 89, Bairro Centro, na cidade de Ibirubá/RS, pelo telefone 54 3324 4502, pelo site www.comaja.com.br ou pelo e-mail planejamento@comaja.com.br. Ibirubá, 25 de outubro de 2017.

Registre-se
Publique-se

***VOLMAR TELLES DO AMARAL.***

**Expediente:**
**Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS**

**Diretoria da FAMURS**
**Gestão 2017/2018**

**Presidente**
**Salmo Dias de Oliveira (PP)**
**Rio dos Índios – Amzop**

**1º Vice-Presidente**
**José Francisco Soares Sperotto (PTB)**
**Guaíba – Granpal**

**2º Vice-Presidente**
**Evandro Agiz Heberle (PSDB)**
**São Jerônimo – Asmurc**

**3º Vice-Presidente**
**Silvânio Antônio Dias (PSB)**
**Três Palmeiras – Amzop**

**1º Secretário**
**Carlos Rafael Mallmann (PMDB)**
**Estrela – Amvat**

**2º Secretário**
**Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)**
**Santa Margarida do Sul – Amfro**

**1º Tesoureiro**
**Margarete Simon Ferretti (PT)**
**Nova Santa Rita – Granpal**

**2º Tesoureiro**
**Eduardo Buzzatti (DEM)**
**Pejuçara – Amuplam**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Publicado por:**
Catherine Pedrotti
**Código Identificador:**6BFC295E

### COMAJA
### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ RS - COMAJA, torna público a **Dispensa por limite** para aquisição mobiliário para a Sede do Comaja sendo: mesa, cadeira, apoio de pés e armário balcão, para acomodar os colaboradores, tendo como fornecedor a empresa **THALES FERNANDO FIOR – EPP.**
Informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto ao Consórcio com endereço **Rua General Câmara, 89, centro, na cidade de Ibirubá, RS, CEP 98200-000**, pelo fone (54) 3324-4502, pelo site www.comaja.com.br.

Registre-se
Publique-se

***VOLMAR TELLES DO AMARAL***
Presidente do Comaja

**Publicado por:**
Catherine Pedrotti
**Código Identificador:**B532D976

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
### PORTARIA Nº 012

Dispõe sobre a exoneração de Tisiane Mordini de Siqueira cargo de Assessora Juridica.

O **Diretor Executivo** do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM Granpal, com base no art. 32, incisos I e V do Estatuto da entidade:

RESOLVE:

**Art. 1°** Exonerar, Tisiane Mordini de Siqueira do cargo de Assessora juridica do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2017.

***JOSÉ CALVI***
Diretor Executivo
Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal

**Publicado por:**
Ricardo Aloenis Schmidt
**Código Identificador:**90C30F53

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
### PORTARIA Nº 13

Dispõe sobre a nomeação de Carolina Serro Fontana no cargo de assessor jurídico.

O Diretor Executivo do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM Granpal, no uso de suas atribuições legais, em especial com base no artigo 32, incisos I e V do Estatuto da entidade,

**RESOLVE**:

**Art. 1°** Nomear Carolina Serro Fontana para o cargo de assessor jurídico do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2017.

***JOSÉ CALVI***
Diretor Executivo do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal

**Publicado por:**
Ricardo Aloenis Schmidt
**Código Identificador:**DA78E874

## SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
## PORTARIA Nº 14

Dispõe sobre a nomeação de servidor para fiscalizar contratações.

A diretora executiva do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM Granpal,** com base no artigo 32, incisos I e V do Estatuto da entidade,

RESOLVE:

**Art. 1°** Nomear o servidor Ricardo Aloenis Schmidt para desempenhar a função de fiscal dos contratos firmados pela entidade, quando não indicados nos termos de contratação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2017.

***JOSÉ CALVI***
Diretor Executivo
Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal

**Publicado por:**
Ricardo Aloenis Schmidt
**Código Identificador:**76DB6EFF

## SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
## EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017

O Diretor Executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

**Processo administrativo:** 97/2017. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 01/2017 aos itens 01, 77, 24, 23, 89, 108, 25, 34 e 09 para aquisição de medicamentos de uso humano. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** município de São Gabriel. **Contratadas:** item 01 Ágil Distrib. De Medic. Ltda, CNPJ 20.590.555/0001-48; item 77: Centermedi Com. De Prod. Hosp, CNPJ 03.652.030/0001-70; item 24: Ciamed Dist. De Medic. Ltda, CNPJ 05.782.733/0001-49; item 23: Coml. Cirúrgica Santa Cruz Com.Prod. Hosp. Ltda, CNPJ 94.516.671/0001-53; item 89: Soma/SC Prod. Hosp. Ltda, CNPJ 05.531.725/0001-20; itens 09 e 108: Dimaster Com. De Prod. Hosp. Ltda, CNPJ 02.520.829/0001-40; item 34: Cristalia Prod. Quim. Farm. Ltda, CNPJ 44.734.671/0001-51: item 25: Marcofarma Distr. De prod. Farmac. Ltda, CNPJ 06.935.554/0001-67 **Valor total:** item 01 R$ 588,00; item 77 R$ 10.000; item 24 R$ 14.850,00; item 23 R$ 14.640,00; item 89 R$ 28.800,00; item 108 R$ 122.960,00 itens 25 R$ 22.650,00; item 34 R$ 860,00; item 09 R$ 3.000,00.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

***JOSÉ CALVI***
Diretor Executivo do CM/Granpal

**Publicado por:**
Ricardo Aloenis Schmidt
**Código Identificador:**4552D40C

## SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
## EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017

O Diretor Executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

**Processo administrativo:** 96/2017. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 01/2017 aos itens 01, 31, 116, 04, 86, 48, 23, 82, 83, 106, 110, 18, 33, 34, 50, 89, 14, 17, 108, 12, 22, 25, 65, 27, 70, 61, 103, 60, 104, 111, 24, 7, 63 e 102 para aquisição de medicamentos de uso humano. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** município de Quaraí. **Contratadas:** itens 01, 31 e 116: Ágil Distrib. De Medic. Ltda, CNPJ 20.590.555/0001-48; itens 04 e 86: Altermed Matl. Medico Hosp. Ltda, CNPJ 00.802.0002/00001-02; item 48: Centermedi Com. De Prod. Hosp, CNPJ 03.652.030/0001-70; itens 23 e 82: Cirúrgica Santa Cruz Com.Prod. Hosp. Ltda, CNPJ 94.516.671/0001-53; itens 83, 106 e 110: Coml. Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ 67.729.178/0001-49; itens 18, 33 e 34: Cristalia Prod. Quim. Farm. Ltda, CNPJ 44.734.671/0001-51; itens 50 e 89: Soma/SC Prod. Hosp. Ltda, CNPJ 05.531.725/0001-20; itens 14, 17 e 108: Dimaster Com. De Prod. Hosp. Ltda, CNPJ 02.520.829/0001-40; itens 12 e 22: Licimed Distr. De Medic. Correl. E Prod. Medic. Ltda, CNPJ 04.071.245/0001-60; itens 25 e 65: Marcofarma Distr. De prod. Farmac. Ltda, CNPJ 06.935.554/0001-67; itens 27 e 70: Multifarma Comercial Ltda, CNPJ 21.681.325/0001-57; itens 61 e 103: Promefarma Represent. Coml. Ltda, CNPJ 81.706.251/0001-98; itens 104 e 111: Victoria Com. De Prod. Hosp. Ltda, CNPJ 00.088.317/0001-21; item 24: Ciamed Sistrib. De Medic. Ltda, CNPJ 03.652.030/0001-70; Itens 7 e 63: Inovamed Com. De Medic. Ltda, CNPJ 12.889.035/0001-02; Item 102: Mauro Marciano Com. De Medic.m Ltda, CNPJ 94.894.169/0001-86. **Valor total:** itens 01 R$ 2.646,00, 31 R$ 2.636,10 e 116 R$ 13.018,00 itens 04 R$ 441,60 e R$ 279,00; item 48 R$ 39.600,00; itens 23 R$ 1.220,00 e 82 R$ 284,70; itens 83 R$ 1.647,00, 106 R$ 742,40 e 110 R$ 3.375,00; itens 18 R$ 1.788,00, 33 R$ 1.040,00 e 34 R$ 645,00; itens 50 R$ 344,00 e 89 R$ 576,00; itens 14 R$ 328,35, 17 R$ 461,98 e 108 R$ 4.303,60; itens 7 R$ 689,80 e 63 R$ 726,00; itens 12 R$ 5.958,00 e R$ 13.962,00; itens 25 R$ 2.718,00 e 2.659,50; item 102 R$ 25.480,00; Itens 27 R$ 916,50 e R$ 932,40; Itens 61 R$ 1.016,92 e 103 R$ 4.020,80; Itens 60 R$ 7.080,00, 104 R$ 650,00 e 111 R$ 7.700,00.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

***JOSÉ CALVI***
Diretor Executivo do CM/Granpal

**Publicado por:**
Ricardo Aloenis Schmidt
**Código Identificador:**BAB94469

## SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
## EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017

O Diretor Executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

**Processo administrativo:** 98/2017. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 01/2017 aos itens 95, 52, 49, 72, 48, 112, 24, 83, 106, 33,

34, 84, 89, 09, 10, 108, 63, 22, 25, 65, 27, 70, 103 e 111 para aquisição de medicamentos de uso humano. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** município de Santa Margarida do Sul. **Contratadas:** item 95: Adisul Dist. De Medic. Ltda, CNPJ 11.018.062/0001-47; item 52 Ágil Distrib. De Medic. Ltda, CNPJ 20.590.555/0001-48; item 49: Aglon Com. E Repres. Ltda, CNPJ 20.590.555/0001-48; Atons do Brasil Dist. De Prod. Hosp. Ltda, CNPJ 09.192.829/0001-08; itens 48 e 112: Centermedi Com. De Prod. Hosp, CNPJ 03.652.030/0001-70; item 24: Ciamed Dist. De Medic. Ltda, CNPJ 05.782.733/0001-49; itens 83 e 106: Coml. Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ 67.729.178/0001-49; itens 33, 34 e 84: Cristalia Prod. Quim. Farm. Ltda, CNPJ 44.734.671/0001-51; item 89: Soma/SC Prod. Hosp. Ltda, CNPJ 05.531.725/0001-20; itens 09, 10 e 108: Dimaster Com. De Prod. Hosp. Ltda, CNPJ 02.520.829/0001-40; item 63: Inovamed Com. De Medic. Ltda, CNPJ 04.071.245/0001-60; item 22: Licimed Distr. De Medic. Correl. E Prod. Medic. Ltda, CNPJ 04.071.245/0001-60; itens 25 e 65: Marcofarma Distr. De prod. Farmac. Ltda, CNPJ 06.935.554/0001-67; itens 27 e 70: Multifarma Comercial Ltda, CNPJ 21.681.325/0001-57; item 103: Promefarma Represent. Coml. Ltda, CNPJ 81.706.251/0001-98; item 111: Victoria Com. De Prod. Hosp. Ltda, CNPJ 00.088.317/0001-21. **Valor total:** item 95 R$ 964,50; item 52 R$ 336,60; item 49 R$ 255,00; item 72 R$ 420,00; itens 48 R$ 1.650,00 e 112 R$ 318,00; item 24 R$ 891,00 itens 83 R$ 1,098,00 e 106 R$ 185,60; itens 33 R$ 78,00, 34 R$ 129,00 e 84 R$ 1.725,00; item 89 R$ 960,00; itens 09 R$ 600,00, 10 R$ 469,00 e 108 R$ 3.074,00; item 63 R$ 181,50; item 22 R$ 9.308,00; Itens 25 R$ 453,00 e 65 R$ 177,30; Itens 27 R$ 54,99 e 70 R$ 259,00; Item 103 R$ 448,75; item 111 R$ 415,80.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

***JOSÉ CALVI***
Diretor Executivo do CM/Granpal

**Publicado por:**
Ricardo Aloenis Schmidt
**Código Identificador:**1196BD03

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### DISPENSA DE LICITAÇÃO: 037/2017

**Processo n° 105/2017** - Compra de Notebook para o Setor de Recursos Humanos devido à implantação do sistema da folha de pagamento e programas geradores (DIRF, RAIS, SIAPES, ESOCIAL) e a necessidade de acesso ao sistema bancário; com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
Adjudicatário: **MULTITEC INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 01.328.793/0007-20.**

São Leopoldo, 18 de outubro de 2017.

***ADEMIR GOMES GONÇALVES***
Prefeito Municipal de Rolante
Presidente do Consórcio PRÓ-SINOS

**Publicado por:**
Marthina Naffin Ritter
**Código Identificador:**D0EBDA48

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2920/2017

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

JULIANO PACHECO DO AMARAL - **GUARDA MUNICIPAL**
Matricula: 2014107564 Período: 08/09/2014 A 07/09/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de outubro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**6067B756

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2921/2017

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

MARIA JANETE DE SOUZA PEREIRA - **ASSISTENTE SOCIAL**
Matricula: 2014107533 Período: 05/08/2014 A 04/08/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de outubro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**9C77EF18

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2922/2017

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados, considerando que o período foi prorrogado em razão de Licença Maternidade no período de 09/07/2014 a 04/01/2015, conforme Port. Municipal nº 1736/2014.

VALÉRIA GOULART DA SILVA – PROFESSORA II CIÊNCIAS
Matricula: 2013107106 Período: 23/08/2013 A 18/02/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de outubro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**03B3A2D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2923/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados, considerando que o período foi prorrogado em razão de ter sido designada para cargo de diretor de departamento no período de 01/05/2014 a 20/08/2014, conforme Port. Municipal nº 1189/2014.

NAISA DE FÁTIMA BARBOSA RIBEIRO – SUPERVISOR EDUCACIONAL
Matricula: 2000101410 Período: 18/12/2012 A 20/04/2016.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de outubro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**F37B3A56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2924/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados, considerando que o período foi prorrogado em razão de Cedência, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, conforme Port. Municipal nº 0434/2013.

VANESSA CORREA PENTEADO KREISIG – PROFESSOR CAT
Matricula: 2010104790 Período: 08/09/2010 A 30/01/2015.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de outubro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**7C60D6EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2925/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados, considerando que o período foi prorrogado em razão de Licença Maternidade no período de 04/09/2013 a 02/03/2014, conforme Port. Municipal nº 2612/2013.

TAIS CUNHA DA SILVA – ASSISTENTE SOCIAL
Matricula: 2013106903 Período: 06/05/2013 A 02/11/2016.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de outubro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**80153400

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2926/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados, considerando que o período foi prorrogado em razão de Licença Maternidade no período de 17/10/2013 a 14/04/2014, conforme Port. Municipal nº 2954/2013.

GABRIELA COSTA DA SILVA – PROFESSOR CAT
Matricula: 2013107161 Período: 27/09/2013 A 14/04/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de outubro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**98BAAEF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2927/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados, considerando que o período foi prorrogado em razão de Licença Maternidade no período de 15/01/2015 a 13/07/2015, conforme Port. Municipal nº 0169/2015.

ANGELA CRISTINA OLIVEIRA MACHADO – PROFESSOR CAT
Matricula: 2013107035 Período: 11/07/2013 A 02/01/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de outubro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**3F2D226E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2928/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados, considerando que o período foi prorrogado em razão de Licença Maternidade no período de 30/01/2014 a 28/07/2014, conforme Port. Municipal nº 0264/2014.

CINTIA DA SILVEIRA HUBNER – PROFESSOR CAT
Matricula: 2013107057 Período: 19/07/2013 A 13/01/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de outubro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**780A8658

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2929/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo
41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados, considerando que o período foi prorrogado em razão de Licença Maternidade no período de 12/07/2015 a 07/01/2015, conforme Port. Municipal nº 1713/2014.

MAGDA VAVONE RIBEIRO SAVIO – PROFESSOR CAT
Matricula: 2013107029 Período: 08/07/2013 A 07/01/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de outubro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**31B308E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2930/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados, considerando que o período foi prorrogado em razão de Licença Maternidade no período de 23/06/2015 a 18/12/2015, conforme Port. Municipal nº 1459/2015.

LETÍCIA GUIMARÃES ARAÚJO – PROFESSOR - II H
Matricula: 2013106817 Período: 04/04/2013 A 30/09/2016.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de outubro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**5B0AE52B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2931/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados, considerando que o período foi prorrogado em razão de Licença Maternidade no período de 17/10/2014 a 14/04/2015, conforme Port. Municipal nº 2507/2014.

JOCIANE SALDANHA HOFF – ENFERMEIRO
Matricula: 2013107068 Período: 25/07/2013 A 19/02/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de outubro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**08EE16EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2932/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados, considerando que o período foi prorrogado em razão de Licença Maternidade no período de 21/08/2015 a 16/02/2016, conforme Port. Municipal nº 1789/2015.

GISIANI DOS SANTOS SANTANNA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Matricula: 2012106375 Período: 29/11/2012 A 24/05/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de outubro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**886D2893

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2935/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:

TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

MARILIZA GENESINI TAVARES - TELEFONISTA
Matricula: 2014107600 Período: 22/09/2014 A 21/09/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte dias do mês de outubro de 2017.
0

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**7A53A97A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULAS DE CONTRATOS / MÊS OUTUBRO / 2017**

Contrato nº 050/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 014/2017, Objeto: Contratação de empresa especializada em Formação Pedagógica, Ecológico e Lazer do Brasil, para atividades relacionadas à prática de Educação Ambiental, Lazer e Sustentabilidade para os professores da rede Municipal de Ensino de Alvorada e para 375 (trezentos e setenta e cinco) alunos das Escolas Capital Machado de Godoy, Monteiro Lobato e Glasfira, em prol da Preservação do Meio Ambiente e Qualidade de Vida dos professores e alunos da rede, SMED, Contratada: Quinta da Estância Grande Sítio Educacional Ltda - ME, Valor Total**:** R$ 98.625,00 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Alvorada, 25 de outubro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Édison Araujo Pires
**Código Identificador:**22F193B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.974/2017**

**Luiz Carlos Telles Lopes**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

**Resolve:**

**Conceder** de acordo com o processo protocolizado sob nº 35.146/2017, a servidora Rita Arlete Salvalaio, Fiscal, matrícula nº 1998100657, Licença Gala, no período de 16 de outubro de 2017 a 20 de outubro de 2017, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, 24 dias do mês de outubro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Susani Luzia Oliveira
**Código Identificador:**57E72573

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2762/2017**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 29.887/2017;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora MICHELE CRISTINA SENA, professora, matrícula nº 2012106252, de 90 (noventa) dias, de **09/10/2017 a 06/01/2018**, correspondente ao período aquisitivo de *04/09/2012 a 03/09/2017,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02, nº 2.309/10 e nº 3.093/17.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Cati Simone Scheifler
**Código Identificador:**37763C93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2826/2017**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 30.876/2017;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora CARMEM LUIZA MEDEIROS VASQUES, professor, matrícula nº 2002101937, de 90 (noventa) dias, de **18/10/2017 a 15/01/2018**, correspondente ao período aquisitivo de *09/09/2012 a 08/09/2017,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02, nº 2.309/10 e nº 3.093/17.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Cati Simone Scheifler
**Código Identificador:**EC3BE1CC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1948 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera o Artigo 12 da Lei Municipal nº 1.334 de 15 de Dezembro de 2009.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:
**Art. 1º -** Fica alterada a redação do caput do Art. 12 da Lei Municipal nº 1.334 de 15 de Dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 Os escritórios de serviços contábeis que aderirem ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Simples Nacional) estarão sujeitos a tributação do ISS em valor fixo anual equivalente a 1 (um) VRM (Valor de Referência Municipal), calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome do escritório, conforme determina o § 22-A do art. 18 daquela lei.
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE OUTUBRODE 2017.

***VILMAR ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 24 DE OUTUBRO DE 2017

***MILTON SCHMIDT***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Elizete Beatriz Klein
**Código Identificador:**C412237A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1949 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇ.:
08.01 – Manutenção e Des. do Ensino – MDE
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 110 – Ensino Regular
PROJETO: 1.004 – Ampliação de Estrutura Física de Unidades Escolares
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 40.000,00
FONTE DE RECURSOS: 20 MDE
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE ORÇ.:
10.01 – Fundo Municipal de Saúde (Recursos Federais)
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 305 – Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA: 126 – Assistência Médica a População
ATIVIDADE:
2.049 – Manut. Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental
ELEMENTO: 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil..... R$ 5.000,00
FONTE DE RECURSOS: 4710- Teto Financeiro Vigilância em Saúde

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na fonte de recursos 01 – Recursos Livres no valor de R$ 40.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE ORÇ.:
10.01 – Fundo Municipal de Saúde (Recursos Federais)
ATIVIDADE:
2.049 – Manut. Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – 253 – Material de Consumo..... R$ 5.000,00
FONTE DE RECURSOS: 4710- Teto Financeiro Vigilância em Saúde

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE OUTUBRODE 2017.

***VILMAR ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 24 DE OUTUBRO DE 2017

***MILTON SCHMIDT***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Elizete Beatriz Klein
**Código Identificador:**EDA6CB89

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 3568 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1949 de 24 de Outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente o seguinte crédito especial:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇ.:
08.01 – Manutenção e Des. do Ensino – MDE
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 110 – Ensino Regular
PROJETO: 1.004 – Ampliação de Estrutura Física de Unidades Escolares
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 40.000,00
FONTE DE RECURSOS: 20 MDE
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE ORÇ.:
10.01 – Fundo Municipal de Saúde (Recursos Federais)
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 305 – Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA: 126 – Assistência Médica a População
ATIVIDADE:
2.049 – Manut. Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental
ELEMENTO: 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil..... R$ 5.000,00
FONTE DE RECURSOS: 4710- Teto Financeiro Vigilância em Saúde

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na fonte de recursos 01 – Recursos Livres no valor de R$ 40.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE ORÇ.:
10.01 – Fundo Municipal de Saúde (Recursos Federais)
ATIVIDADE:
2.049 – Manut. Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – 253 – Material de Consumo..... R$ 5.000,00
FONTE DE RECURSOS: 4710- Teto Financeiro Vigilância em Saúde

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE OUTUBRODE 2017.

***VILMAR ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 24 DE OUTUBRO DE 2017

***MILTON SCHMIDT***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Elizete Beatriz Klein
**Código Identificador:**33808BD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 3569 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.100,00.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 1903/16 de 01 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente o seguinte crédito suplementar:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
UNID. ORÇ. –
02 – Fundo Munic. de Habitação Int. Social
PROJETO: 1.023 – Construção de Unidades Habitacionais
3.3.90.39.00 – 8792 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 2.000,00
4.4.90.51.00 - 311- Obras e Instalações.....R$ 2.000,00
Fonte de Recursos: 1102 – Fundo Municipal Habitação Int. Social

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNID.ORÇ:
01 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos
PROJETO: 1.006 – Ampliação do Sistema de Distribuição de Água
4.4.90.51.00 – 8533 – Obras e Instalações.....R$ 4.100,00
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na fonte de recursos – 1102 – Fundo Municipal de Habitação Int. Social, no valor de R$ 4.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNID.ORÇ:
01 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos
ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água
3.3.90.39.00 – 86 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 4.100,00
Fonte de Recursos: 01- Recursos Livres

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.
0

***VILMAR ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

***MILTON SCHMIDT***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Elizete Beatriz Klein
**Código Identificador:**9A61FE83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-**
**COMPRAS E LICITAÇOES**
**ADITIVO CONTRATUAL**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°104/2017
Pelo presente termo aditivo de contrato, de um lado o Município de Augusto Pestana-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº VILMAR ZIMMERMANN, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 331.968.000-59, portador da Carteira de Identidade n° 7017051611/SSP-RS, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ALTAMIR MARCELO ZIMMERMANN-ME, inscrita no CNPJ n°02.764.528/0001-62, com sede na RS 342 KM 19,8 s/n°, bairro Carolina, cep 98.910-000, na cidade de Três de Maio-RS, neste ato representada pelo sr° ALTAMIR MARCELO ZIMMERMANN, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n°1027124468, CPF n°461.260.150.53, residente e domiciliado na Av. Santa Rosa,763,fundos,centro,na cidade de Três de Maio-RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão n°18/2017, na Lei Federal n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente termo aditivo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
1.CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade alterar a clausula segunda do contrato nº 104/2017, realizando-se a supressão de R$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais), referente aos serviços de Vulcanização dos pneus elencados nos lotes nº 02, 04 e 05, da clausula primeira do contrato nº 104/2017, firmado entre as partes.
Parágrafo único: Motiva-se a supressão dos valores envolvidos, tendo em vista não haver a necessidade da realização do serviço de vulcanização dos pneus, pois a empresa já efetuou a recapagem e entrega do objeto, conforme memorando nº1381/2017, emitido pela Secretaria de Obras do município.
2.CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento aditivo em 4 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana 25 de outubro de 2017.

***VILMAR ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Gonçalves Rodrigues
**Código Identificador:**C92FD7E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES**
**AVISO DE LICITAÇAO**

O Prefeito do município de Augusto Pestana-RS, **VILMAR ZIMMERMANN**, comunica a abertura do edital de licitação na seguinte modalidade:
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**, tendo como objeto **AQUISIÇAO DE LIVROS .**
A data de abertura está marcada para o dia **09/11/2017 as 08:30 horas**;
Local: Prefeitura Municipal de Augusto Pestana-RS.
Demais informações, bem como o a copia do Edital podem ser obtidas através do site:
www.augustopestana.rs.gov.br ou através do Fone(55) 3334-4900.

Augusto Pestana 25 de outubro 2017.

***VILMAR ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Paulo Gonçalves Rodrigues
**Código Identificador:**6630795D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES**
**REABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº10/2017**

O Prefeito do município de Augusto Pestana-RS, VILMAR ZIMMERMANN, comunica aos interessados, a reabertura do edital de licitação na seguinte modalidade:
**TOMADA DE PREÇO N° 10/2017** Objeto: Pavimentação em frente à casa Recanto da Produção, Sinalização Turística, Iluminação e Revitalização da Praça Farroupilha.
**Data limite para Cadastro até: 09/11/2017;**
**Data de abertura Sessão: 16/11/2017, às 09:00 hs. H/de Brasília.**
Cópia do edital e seus anexos podem ser obtidas através do site www.augustopestana.rs.com.br e/ou na Prefeitura Municipal.
Demais Informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3334-4900.

Augusto Pestana 25 outubro de 2017.

***VILMAR ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Paulo Gonçalves Rodrigues
**Código Identificador:**45E29282

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES**
**ATA Nº95 - C.C. MATERIAL ESPORTIVO**

As 16:00 horas do dia 24/10/2017 no Núcleo de Compras da Pref. Munic. de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 113/2017, pelo Senhor Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, a comissão de licitação reuniu-se para analisar a dar continuidade em analise ao Parecer Jurídico e justificativa da autoridade superior, ambos emitidos no dia 23/10/2017, os quais deram parecer favorável para a aquisição dos seguintes itens 09, 10 e 11 conforme a solicitação de Parecer da Comissão de Licitação na Ata nº 93 do dia 18/10/2017 , assim sendo foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: ASTOR STAUDT nos itens 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10 e 11, totalizando o valor de R$ 5.332,00 (Cinco mil trezentos e trinta e dois reais) e PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE – EPP no itens 01, 05, 07, totalizando o valor de R$ 298,40 (duzentos e noventa e oito reais com quarenta centavos), valores unitários e totais encontram-se devidamente expressos no Mapa Comparativo de preços anexo a esta. A Comissão de Licitação recomenda que seja aberto o prazo de 02(dois) dias uteis para interposição de recursos quanto a fase de julgamento das propostas financeiras; Sem mais, este é o parecer da comissão de licitações.

**Publicado por:**
Franciele Aline Kunz Froner
**Código Identificador:**27DD3EC0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 518, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede licença maternidade a servidora municipal**.**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 184 da Lei Municipal 3.108/2013, resolve:

Art. 1º Conceder licença maternidade a servidora Cintia de Fátima Sinhorini, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, padrão 11, classe B, sendo a referida licença por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 19 de outubro de 2017 a 16 de abril de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 24 de outubro de 2017.

***ALDIR ZANELLA DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

**Publicado por:**
Taís Casagrande Perin
**Código Identificador:**B0F89B4C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS 02/2017**

O Prefeito Municipal de Barra do Guarita, comunica aos interessados que o Edital de **Tomada de Preços Nº 02/2017**, para contratação de Empresa para Construção do Centro Cultural de Barra do Guarita, de acordo com Contrato de Repasse N° 834611/2016/MINC/CAIXA – PROCESSO Nº 2617.1034250-50/2016-Programa de Infraestrutura Cultural, com fornecimento de material e mão de obra. **Data: 10 de novembro de 2017 às 9:00.**
Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 24, pelo e-mail:
licitacao@barradoguarita.rs.gov.br ou ainda pelo site www.barradoguarita.rs.gov.br.

***RODRIGO LOCATELLI TISOTT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jaque Selis Bettio
**Código Identificador:**41AFEB3E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2017**

O Município de Coronel Barros – RS torna público que encontram-se aberto o edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2017 – AQUISIÇÃO DE**

**MATERIAL ODONTOLÓGICO**. Abertura para o dia 7 de novembro de 2017 às 09h00min. O edital poderá ser adquirido pelo site
http://www.coronelbarros.rs.gov.br.

Coronel Barros, em 24 de outubro de 2017.

***EDISON OSVALDO ARNT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marlon Fischer
**Código Identificador:**F7D85A26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020-2017**

O Município de Coronel Barros – RS torna público que encontra-se aberto o edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINA**. Abertura para o dia 8 de novembro de 2017 às 09h00min. O edital poderá ser adquirido pelo site
http://www.coronelbarros.rs.gov.br.

Coronel Barros, em 25 de outubro de 2017.

***EDISON OSVALDO ARNT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marlon Fischer
**Código Identificador:**FE2FDCB7

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 268/2017**

**DECRETO Nº 268/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais),** para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**
**05.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
2.337 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo
33404100.0000-113 Contribuições.....R$ 7.660,00
**Total.....R$ 7.660,00**

**Art. 2° -** Para cobertura do **crédito suplementar** autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas a Fonte de Recurso 0001 – Recursos Livres.

**Art. 3º –** O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e**
**Publique-se**

***EDSON ANTONIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**A9511E63

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 269/2017**

**DECRETO Nº 269/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais),** para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

**09 – SEC. MUN. DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**09.01 – Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**
2.330 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
33903000.0000-408 Material de Consumo.....R$ 450,00
**Total.....R$ 450,00**

**Art. 2° -** Para cobertura do **crédito suplementar** autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas a Fonte de Recurso 0001 – Recursos Livres.

**Art. 3º –** O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e**
**Publique-se**

***EDSON ANTONIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**14548325

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE EDITAL NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 033/2017**
A Comissão Especial de Pregão através da Portaria nº. 97/2017, torna público, que fará realizar no dia 06/11/2017, às 09:30 horas, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco-RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas do Pregão Presencial 033/2017. Objeto: Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de Gasolina Comum para a frota dos veículos do

município de Coronel Bicaco/RS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 25 de outubro de 2017.

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
**Código Identificador:**F251101C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2017

**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**MODALIDADE**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2017
**FUNDAMENTO LEGAL**: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
**OBJETO**: a presente contratação tem como objeto o fornecimento de móveis para a sala da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
**VALOR:** R$5.100,00(cinco mil e cem reais)
**CONTRATADA**: LEONARDO ZANETTE NALIN
**CNPJ Nº** 23.440.194/0001-41

Cotiporã, 24 de outubro de 2017

***JOSE CARLOS BREDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**480AD9F3

### GABINETE DO PREFEITO
### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017.**
Protocolo Administrativo nº 790/17

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NAS COMUNIDADES DE SÃO CAETANO.

Em ata datada de 10/10/2017, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 038/2017, concluindo pela classificação da proposta e habilitação da licitante.
O Prefeito Municipal no exercício de suas atribuições legais, examinando todas as fases do presente certame licitatório e com a presunção que a Lei confere, resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação, somente o **Lote 01**, conforme segue:

| LAJE ÁGUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CNPJ nº 05.372.455/0001-51 | | | | | |
| **LOTE** | **MATERIAL** | **QUANT.** | **UN** | **VALOR – R$** | |
| **1** | **REDE DE ÁGUA DE SÃO CAETANO** | | | **UNIT.** | **TOTAL** |
| 1.1 | Tubo em PEAD DE 20 mm PN 10 PE 80 (Azul) | 300,00 | m | 2,50 | 750,00 |
| 1.2 | Tubo em PEAD DE 32 mm PN 12,5 PE 80 (Azul) | 3.400,00 | m | 5,00 | 17.000,00 |
| 1.3 | Tubo em PEAD DE 40 mm PN 12,5 PE 80 (Azul) | 1.750,00 | m | 7,99 | 13.982,50 |
| 1.4 | União de Compressão PP p/ PEAD 20 mm | 03 | un | 6,00 | 18,00 |
| 1.5 | União de Compressão PP p/ PEAD 32 mm | 20 | un | 16,00 | 320,00 |
| 1.6 | União de Compressão PP p/ PEAD 40 mm | 20 | un | 25,00 | 500,00 |
| 1.7 | União de Compressão PP p/ PEAD de Redução 32 x 20 mm | 06 | un | 20,00 | 120,00 |
| 1.8 | União de Compressão PP p/ PEAD de Redução 40 x 32 mm | 02 | un | 27,00 | 54,00 |
| 1.9 | Adaptador de Compressão PP p/ PEAD Rosca Macho 20 x 3/4" | 20 | un | 6,00 | 120,00 |
| 1.10 | Adaptador de Compressão PP p/ PEAD Rosca Macho 20 x 1/2" | 05 | un | 6,00 | 30,00 |
| 1.11 | Adaptador de Compressão PP p/ PEAD Rosca Macho 40 x 1 1/4" | 03 | un | 13,00 | 39,00 |
| 1.12 | Têe de Compressão PP p/ PEAD 32 mm | 02 | un | 26,00 | 52,00 |
| 1.13 | Têe de Compressão PP p/ PEAD 40 mm | 01 | un | 41,00 | 41,00 |
| 1.14 | Têe de Compressão PP p/ PEAD de Redução 40 x 32 mm | 04 | un | 47,00 | 188,00 |
| 1.15 | Cotovelo de Compressão PP p/ PEAD 40 mm | 01 | un | 31,00 | 31,00 |
| 1.16 | Cotovelo de Compressão PP p/ PEAD Rosca Macho 40 x 1 1/4" | 01 | un | 31,00 | 31,00 |
| 1.17 | Colar de Tomada de Compressão PP p/ PEAD 32 X 1/2" C.Par. | 05 | un | 15,00 | 75,00 |
| 1.18 | Colar de Tomada de Compressão PP p/ PEAD 40 X 3/4" C.Par. | 04 | un | 17,00 | 68,00 |
| 1.19 | Válvula de compressao PP*p/ PEAD 40 mm. PN 16 | 04 | un | 90,00 | 360,00 |
| 1.20 | Válvula de compressao PP*p/ PEAD 32 mm. PN 16 | 05 | un | 67,00 | 335,00 |
| 1.21 | Adaptador PVC c/ flange 40 x 1 1/4" | 03 | un | 41,00 | 123,00 |
| 1.22 | Pasta Lubrificante 350 gr. | 05 | un | 16,00 | 80,00 |
| 1.23 | Hidrômetro 3/4" | 11 | un | 110,00 | 1.210,00 |
| 1.24 | Kit Cavalete 3/4" | 11 | un | 49,00 | 539,00 |
| 1.25 | Porca PP Sextavada DN 1" | 22 | un | 2,50 | 55,00 |
| 1.26 | Tubete PP Curto DN 3/4" | 22 | un | 2,90 | 63,80 |
| 1.27 | Anel de Vedação P/ Porca de 1" | 22 | un | 0,90 | 19,80 |
| 1.28 | Bomba 4" Submersa 17 Est 1,0 HP. Mon. 220 V. C/ Quadro de Comando Estandard 220 V. | 01 | un | 4.900,00 | 4.900,00 |
| 1.29 | Tubo Galvanizado 1 1/4" Par. 3,35 mm | 66 | m | 40,00 | 2.640,00 |
| 1.30 | Luva Galvanizada 1 1/4" | 11 | un | 10,00 | 110,00 |
| 1.31 | União Assento Cônico Bronze Ferro 1 1/4" | 01 | un | 49,00 | 49,00 |
| 1.32 | Válvula de Retorno Horizontal 1 1/4" | 01 | un | 56,00 | 56,00 |
| 1.33 | Níple Galvanizado 1 1/4" | 01 | un | 10,00 | 10,00 |
| 1.34 | Curva Galvanizada 1 1/4" | 02 | un | 26,00 | 52,00 |
| 1.35 | Fita Veda Rósca 18 mm x 50 m. | 05 | un | 10,00 | 50,00 |
| 1.36 | Fita Alta fusão 15 m. | 01 | un | 28,00 | 28,00 |
| 1.37 | Cabo Naxflex 3 x 2,5 mm² 1 kv. | 70 | m | 9,00 | 630,00 |
| 1.38 | Cabo Naxflex 2 x 2,5 mm² 1 kv. | 250 | m | 3,90 | 975,00 |
| 1.39 | Hidrômetro 1 1/2" C/ Tubétes 20 m³ h. | 01 | un | 1.300,00 | 1.300,00 |
| 1.40 | Luva Galvanizada 1 1/2" | 02 | un | 18,00 | 36,00 |
| 1.41 | Bucha de Redução Galvanizada 1 1/2" x 1 1/4" | 02 | un | 16,00 | 32,00 |
| 1.42 | Casa Plástica 60 x 60 x 1 Com dep. P cloro 48 x 38 x 60 | 01 | un | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 1.43 | Bomba Dosadora Elétro-Magnética Pulsante. | 01 | un | 1.100,00 | 1.100,00 |
| **LOTE 01 – VALOR TOTAL R$** | | | | | **49.373,10** |

Em conformidade com o Edital os materiais e equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do empenho e contrato, em uma única etapa. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

O Lote 02 não foi homologado em conformidade com a justificativa acostada ao processo licitatório.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ**, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

***JOSÉ CARLOS BREDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gilda ana Marcon Moreira
**Código Identificador:**FD18817B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 228, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 228/17**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: LEONARDO ZANETTE NALIN
**CNPJ Nº** 23.440.194/0001-41
**OBJETO**: a presente contrato tem como objeto o fornecimento de móveis para a sala da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 075/2017
**FUNDAMENTO LEGAL**: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**PRAZO/VIGÊNCIA**: Em até 40 dias
**VALOR:** R$5.100,00(cinco mil e cem reais)

Cotiporã, 24 de outubro de 2017

***VALDIR FALCADE***
Sec. Municipal de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**E7B120BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SUMULA DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 229/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: LAJE ÁGUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
**CNPJ**: 05.372.455/0001-51
**OBJETO**: aquisição de materiais e equipamentos que serão utilizados no sistema de abastecimento simplificado de água na comunidade de São Caetano.
**VINCULAÇÃO:** Pregão Presencial nº 038/2017.
**PRAZO/VIGÊNCIA**: 30 dias
**VALOR TOTAL:** R$49.373,10 (quarenta e nove mil trezentos e setenta e três reais e dez centavos).

Cotiporã, 24 de outubro de 2017.

***VALDIR FALCADE***
Sec. Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gilda ana Marcon Moreira
**Código Identificador:**9F47B27C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO 141/2017**

**Espécie:**Contrato nº 141
**Contratante:**Município de Coxilha
**Contratada:** Maria Salete Chaves Flores
**Objeto**: Servente/Faxineiro
**Valor: R$** 1.078,24
**Vigência:23/04/2018**
**Data de Assinatura: 24/10/2017**
**Assinam:**Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Maria Salete Chaves Flores

**Publicado por:**
Silvana Ignacio
**Código Identificador:**BC249F36

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

**SECRETARIA MUN DA FAZENDA**
**PORTARIA N° 431/2017**

"CONCEDE FERIAS''

**DENIS BRIDI,** Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões- RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE FÉRIAS**, ao **Sr GEOVANI MEIRELES DA SILVA** matricula nº 81566-0, 30 dias referentes ao período aquisitivo 31/05/2016 a 30/05/2017 ,a contar de 23 de Outubro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, sob aspecto retroativo á 23/10/2017.
Dois Irmãos das Missões- RS, 24 de Outubro de 2017.

***ALFEU ABEL FORMENTINI***
Prefeito Municipal em Exercicio

***REGISTRE-SE E***
***PUBLIQUE-SE***

***SUSANA FORTES NUNES RIVA***
Chefe do Setor de RH
Declaro Que Conferi Tecnicamente

***PAULO DOS SANTOS SILVA***
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**
Iliane do Amaral Silva
**Código Identificador:**8186B422

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 432/2017**

"CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE"

**DENIS BRIDI,** Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 93, letra A e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal 803/90, **CONCEDE PREMIO ASSIDUIDADE** a servidora Srª DANIELA SANTOS DA SILVA MACHADO, matricula n° 98043-0, referente ao período aquisitivo 08/05/2012 a 08/05/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Dois Irmãos das Missões- RS, 24 de Outubro de 2017.

***ALFEU ABEL FORMENTINI***
Prefeito Municipal em Exercicio

***REGISTRE-SE E***
***PUBLIQUE-SE***

***SUSANA FORTES NUNES RIVA***
Chefe do Setor de RH
Declaro Que Conferi Tecnicamente

***PAULO DOS SANTOS SILVA***
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**
Iliane do Amaral Silva
**Código Identificador:**CAD20136

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**PORTARIA N° 433/2017**

"CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAR TRATAMENTO DE SAÚDE''

***DENIS BRIDI,*** Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões- RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Lei 803/90, art.207, **CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAR TRATAMENTO DE SAÚDE DA FILHA**, a servidora, **Sra: ELIANE QUINOT,** matrícula nº 86975-4**,** 10 dias, a contar de 11/10/2017

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Dois Irmãos das Missões- RS, 24 de Outubro de 2017.

***ALFEU ABEL FORMENTINI***
Prefeito Municipal em Exercicio

***REGISTRE-SE E***

***PUBLIQUE-SE***

***SUSANA FORTES NUNES RIVA***
Chefe do Setor de RH
Declaro Que Conferi Tecnicamente

***PAULO DOS SANTOS SILVA***
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**
Iliane do Amaral Silva
**Código Identificador:**4ED68F49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRS**
**PORTARIA N° 430/2017**

*"CONCEDE FÉRIAS"*

**DENIS BRIDI,** Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões- RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE FÉRIAS**, ao **Sr EVERALDO GOMES MARTINS** matricula nº 11770-01, 20 dias referentes ao período aquisitivo 10/09/2015 a 09/09/2016 ,a contar de 25 de Outubro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Dois Irmãos das Missões- RS, 24 de Outubro de 2017.

***ALFEU ABEL FORMENTINI***
Prefeito Municipal em Exercicio

***REGISTRE-SE E***
***PUBLIQUE-SE***

***SUSANA FORTES NUNES RIVA***
Chefe do Setor de RH
Declaro Que Conferi Tecnicamente

***PAULO DOS SANTOS SILVA***
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**
Iliane do Amaral Silva
**Código Identificador:**70E8A99F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PREGÃO PRESENCIAL 22/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 8:00 horas, do dia 16 de novembro do ano de 2017**, na sala de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Júlio dos Santos, 2021, Bairro Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 179/2009, com finalidade de receber propostas e documentos da habilitação o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**, objetivando a aquisição de Equipamentos com recursos vinculados da Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 016/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante às condições estatuídas neste Edital.
A presente Licitação tem por objeto a aquisição de Equipamentos para atender a população com qualidade e atendimento humanizado priorizando o bem estar de todos os munícipes através dos recursos da Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária.
As cópias do Edital e Anexos poderão ser retiradas junto ao site da Prefeitura Municipal de Ernestina:
www.ernestina.rs.gov.br.
Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 7:30h às 13:30h, ou pelos fones 0 xx 54 3378-1105.

Ernestina – RS, 23 de outubro de 2017.

Publique-se,

***ODIR JOÃO BOEHM***
Prefeito Municipal

***LEONEL BORBA***
Compras

**Publicado por:**
Leonel da Silva Borba
**Código Identificador:**0FC336B2

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N. 187/2017**
**Pregão Eletrônico N. 031/2016**
**Contratada**: PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
**Objeto**: Aquisição de equipamento hospitalar (detector fetal) através de registro de preços.
**Assinatura**: 26 de setembro de 2017.

| QUANT. | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 02 | Detector fetal, de mesa, 220 V, conforme edital. | MEDPEJ | R$ 458,00 | R$ 916,00 |

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdez Francisco Chaves Anunciação
**Código Identificador:**FDC9E947

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL**

**CONTRATO N. 298/2014 – Adendo 4**
**Pregão Eletrônico N. 124/2014**
**Contratada**: FUNERÁRIA SÃO CRISTÓVÃO LTDA
**Objeto**: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de novembro de 2017, até 05 de novembro de 2018.
**Assinatura**: 17 de outubro de 2017.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdez Francisco Chaves Anunciação
**Código Identificador:**33A2AE6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N. 212/2017**
**Dispensa de Licitação N. 080/2017**
**Contratada**: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC
**Objeto**: Realização de concurso público
**Valor**: R$ 128.991,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa e um reais).
**Assinatura**: 19 de outubro de 2017.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdez Francisco Chaves Anunciação
**Código Identificador:**E2FAA0A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**TORNAR SEM EFEITO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TORNAR SEM EFEITO AS PUBLICAÇÕES DO "JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO"

**CONCORRÊNCIA 06/2017 - Processo 7260/2017**
O Município de Esteio, por meio da Comissão de licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** a Publicação do julgamento de impugnação da concorrência 06/2017 - Processo 7260/17 realizado dia 10/10/2017 na FAMURS e dia 11/10/17 na CORAG, motivo: Publicado erroneamente.
Permanecendo o certame **SUSPENSO**, por decisão administrativa devido a impugnação. Tão logo este sejam analisados e/ou retificado o edital, será efetuada nova publicação via imprensa.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Floriano Riboldi
**Código Identificador:**50B38DF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N. 210/2017**
**Dispensa de Licitação N. 079/2017**
**Contratada**: MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA
**Objeto**: Contratação de profissional para regência da Banda Marcial Municipal de Esteio
**Valor**: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
**Assinatura**: 16 de outubro de 2017.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdez Francisco Chaves Anunciação
**Código Identificador:**AF9DC93F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo Administrativo nº 091/17 – inexigibilidade nº 06/2017.
Claudia Moreschi Tomé, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, acolhendo parecer exarado no processo nº 091/2017 – Inexigibilidade nº 06/2017, reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, do profissional GERALDO ANTONIO DA ROSA, para desenvolver uma formação continuada reflexiva, colaborativa e emancipatória, para reformulação da proposta no ensino municipal (estudo sistemático) com os profissionais da EMEF Caminhos do Aprender, no valor de R$ 1.600,00.

Fagundes Varela, 24 de outubro de 2017.

***CLAUDIA MORESCHI TOME***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rosecleia Zatt
**Código Identificador:**A83180DD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**AVISO DE CONCURSO PÚBLICO**

PROCESSO SELETIVO PUBLICO N° 01/2017 E CONCURSO PÚBLICO N° 02/2017 – EXTRATO DOS EDITAIS nº 01/2017
O Município de Flores da Cunha, representado pelo seu Prefeito Lídio Scortegagna, no exercício de suas atribuições, faz saber por este Edital, que realizará Processo Seletivo e Concurso Público, através de provas de caráter competitivo, para formação de cadastro de reserva, sob o regime celetista, quando referido a Processo Seletivo, e estatutário, quando referido a Concurso Público. O Processo Seletivo e o Concurso Público têm coordenação técnico-administrativa da **Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC.**
**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**
**NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**
**Cargo (vagas):** Auxiliar em Saúde Bucal (CR), Agente Comunitário de Saúde - **UBS Antônia Susin Maccagnan – São Gotardo**: Microárea 40 (CR), Microárea 41 (CR), Microárea 42 (CR), Microárea 43 (CR), Microárea 44 (CR), **UBS Hidelbrando Cardoso Pereira:** Microárea 38 – Urbana (CR), Microárea 30 – Urbana (CR), Microárea 31 – Urbana (CR), Microárea 32 – Urbana (CR), Microárea 33 – Urbana (CR), Microárea 34 – Urbana (CR), Microárea 35 – Urbana (CR), **UBS Claudino Caetano Muraro – Bairro União:** Microárea 60 (CR), Microárea 61 (CR), Microárea 62 (CR), Microárea 63 (CR), **UBS Antônio Matias Falavigna – Nova Roma:** Microárea 27 – Urbana (CR), Microárea 28 – Urbana/Rural (CR), Microárea 29 – Urbana (CR), Microárea 36 – Rural (CR), Microárea 37 – Rural (CR), **UBS Otávio Rocha:** Microárea 51 (CR), Microárea 52 (CR), Microárea 53 (CR), Microárea 54 (CR), Microárea 55 (CR) e Microárea 56 (CR).
**Carga Horária:** 40 horas.
**Salário:** R$ 1.349,53 e R$ 1.542,21.
**CONCURSO PÚBLICO**
**NÍVEL SUPERIOR COMPLETO**
**Cargo (vagas):** Auditor Tributário (CR), Médico – Clínico Geral (CR), Veterinário (CR) e Professor: Artes (CR), Ciências (CR), Educação Física (CR), Geografia (CR), História (CR), Matemática (CR), Educação Infantil (CR)
**Carga Horária:** 20 à 40 horas.
**Salário:** R$ 2.133,05 e R$ 6.315,72.
**NÍVEL MÉDIO COMPLETO**
**Cargo (vagas):** Agente Administrativo (CR) e Agente de Trânsito (CR).
**Carga Horária:** 40 horas.
**Salário:** R$ 1.984,26.
**NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO**
**Cargo (vagas):** Mecânico (CR), Motorista (CR) e Operador de Máquinas (CR).
**Carga Horária:** 44 horas
**Salário:** R$ 1.709,52 e R$ 2.229,74.
**Inscrições: de 25/10 a 20/11/2017 pelo site www.fundatec.org.br.**

**Valor das Inscrições:** R$ 105,00 (Nível Superior Completo), R$ 85,00 (Nível Médio Completo) e R$ 65,00 (Nível Fundamental Completo e Incompleto).
**Data provável de realização da prova: 16/12/2017 (Concurso Público) e 17/12/2017 (Concurso Público e Processo Seletivo).**
**EDITAL COMPLETO:** Disponível a partir desta data, no site www.fundatec.org.br, dúvidas entrar em contato através do Link http://www.fundatec.org.br/portal/contato/concursos.php ou fone (51) 3320-1000.

Flores da Cunha, 25 de outubro de 2017.

***LÍDIO SCORTEGAGNA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
**Código Identificador:**C390B41F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização das seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL nº 118/2017
Aquisição de material elétrico para instalação e manutenção da iluminação pública do Município, bem como material elétrico para instalação e manutenção de enfeites natalinos. Propostas e Documentos serão recebidos em 13/11/2017, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 119/2017
Registro de Preços de troféus e medalhas. Propostas e Documentos serão recebidos em 14/11/2017, às 09h.
Editais disponíveis no site do Município:
www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752.

***LÍDIO SCORTEGAGNA,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
**Código Identificador:**91E461FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, incisos IV e V, c/c art. 26, *caput,* ambos da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de medicamentos que resultaram anulados dos processos licitatórios, modalidade Pregão Presencial nºs 096 e 097/2017, para distribuição gratuita à população.

***LÍDIO SCORTEGAGNA,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
**Código Identificador:**037573FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, inc. IV, c/c art. 26, *caput,* ambos da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de Hospital e Equipe Médica para a realização emergencial de cirurgia a paciente atendida pelo SUS no Município de Flores da Cunha-RS.

***LÍDIO SCORTEGAGNA,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
**Código Identificador:**4F9D10B8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**
**SUMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2017**
PROCESSO: 4782/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS
Objeto: Prestação de serviços de 40(quarenta) horas de aula de musica para a Banda Integração, a fim de instruí-los para as apresentações natalinas durante o Natal Luz edição de 2017, no período de outubro a dezembro de 2017.
Contratado: Jorge Adalberto Masera da Silva – MEI – CNPJ – 19.869.728/0001-82.
Valor Total: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Amparo Legal: artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Publicado por:**
Marcio Novak
**Código Identificador:**B1635968

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**
**SUMULA DE CONTRATO**

**Contrato Nº 114/2017**
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS
Contratado: Jorge Adalberto Masera da Silva – MEI – CNPJ – 19.869.728/0001-82.
Objeto: Prestação de serviços de 40(quarenta) horas de aula de musica para a Banda Integração, a fim de instruí-los para as apresentações natalinas durante o Natal Luz edição de 2017, no período de outubro a dezembro de 2017.
Valor Total: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Amparo Legal: Dispensa de Licitação 031/2017.

**Publicado por:**
Marcio Novak
**Código Identificador:**21C445AB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**SÚMULA CONTRATO Nº 175-2017.**

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Louise Zart & Cia.
Objeto: Prestação de serviços na área de Psicologia e Avaliação Neuropsicológica.
Valor por atendimento: R$ 29,50 na área de psicologia e R$ 80,00 para as avaliações neuropsicológicas.
Prazo: 04/10/2017 a 03/10/2018.

**Publicado por:**
Jair dal Molin Copini
**Código Identificador:**13BFE4EA

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**SÚMULA CONTRATO Nº 174-2017.**

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Letícia Marangon - ME.
Objeto: Prestação de serviços na área de Fisioterapia e Fisioterapia Domiciliar.
Valor por atendimento: R$ 18,00 na área de fisioterapia e R$ 23,50 para a fisioterapia domiciliar.
Prazo: 04/10/2017 a 03/10/2018.

**Publicado por:**
Jair dal Molin Copini
**Código Identificador:**31B68166

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**SÚMULA CONTRATO Nº 173-2017.**

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Joice Maristela Hubner - ME.
Objeto: Prestação de serviços na área de Psicologia.
Valor por atendimento: R$ 29,50.
Prazo: 04/10/2017 a 03/10/2018.

**Publicado por:**
Jair dal Molin Copini
**Código Identificador:**6500FE05

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**SÚMULA CONTRATO Nº 176-2017.**

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Nathalia Thiesen Pippi - ME.
Objeto: Prestação de serviços na área de Fisioterapia.
Valor por atendimento: R$ 18,00.
Prazo: 04/10/2017 a 03/10/2018.

**Publicado por:**
Jair dal Molin Copini
**Código Identificador:**D7E1A9B6

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**DECRETO LEGISLATIVO N° 003-2017**

A Vereadora **DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou o Projeto de Decreto Legislativo n° 003/2017, de 23 de outubro de 2017, e ela promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Aprova as contas anuais de gestão de responsabilidade dos Senhores Carlos Jandrey e Francisco Rogério Rebelato, administradores do Município de Ibirubá, referentes ao exercício de 2015.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**

**DECRETA:**

Art. 1°- Ficam aprovadas as contas anuais de gestão de responsabilidade dos Senhores Carlos Jandrey e Francisco Rogério Rebelato, administradores do Município de Ibirubá, referentes ao exercício de 2015.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 24 de outubro de 2017.

***VERª. DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS***
Presidente

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

***VER. VAGNER OLIVEIRA***
Secretário

**Publicado por:**
Jarbas Rodrigo Ruschel
**Código Identificador:**C56F8725

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº. 2.732/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Executivo nº 031/2017, de 12 de setembro de 2017:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1o** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.o da Constituição Federal, no art. 68, inciso X da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo os seguintes anexos:
ANEXO I – ANEXO DE METAS FISCAIS, contendo
a) Metas Anuais exercício 2018;
b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Origem dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
ANEXO II – METODOLOGIA E MEMÓRIAS DE CÁLCULO, contendo:
a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Fontes de Receitas;
b) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Grupos de Despesa;
c) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Primário
d) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Nominal;
e) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Montante da Dívida Pública;
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES
ANEXO IV – RISCOS FISCAIS, contendo:
a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
b) Relações de Ações Judiciais
ANEXO V – OBRAS EM EXECUÇÃO

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 2º**As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021, especificadas no Anexo III – METAS E PRIORIDADES, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual.
§ 1ºOs valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a Lei Orçamentária, atualizá-los, corrigi-los ou adequá-los.
§ 2ºA programação da despesa na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I - provisão dos gastos com pessoal, encargos sociais e benefícios previdenciários do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Ibirubá;
II - compromissos relativos ao pagamento da dívida pública, incluindo amortizações e encargos;
III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.
§ 3ºProceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos no período.
§ 4ºNa hipótese prevista no §3º, o ANEXO III - METAS E PRIORIDADES, devidamente atualizado, será reencaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 3º**Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta nenhum produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2ºCada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.
§ 3ºA classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.
§ 4ºAs operações especiais destinadas ao pagamento de encargos especiais do Município, referidos no parágrafo único do art. 4º da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**Art. 4º–**As receitas e as despesas dos orçamentos da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação que rege a matéria.
§ 1ºConforme o art. 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
§ 2ºAtendendo ao disposto no art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no prazo estipulado em seu art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 3º–Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender aos objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que foi arrecadado, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

**Seção I**
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 5º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º** A Lei de Orçamento Anual conterá Reserva de Contingência, desdobrada para atender às seguintes finalidades.
I –Cobertura de créditos adicionais;
II –Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1ºA reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo, 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) da receita corrente liquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§2ºNa hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do caput não precisará ser utilizada para a sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, junto com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, o resultado da implantação das metas e objetivos que poderão ser realizados em cada ano, bem como a adequação financeira, com reestimativa para os investimentos e manutenção, de acordo com os dados fornecidos anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Seção II**
**Da Verificação dos Limites e da Limitação de Empenhos**

**Art. 8º** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V – Diárias de viagem;
VI – Horas extras.

§ 1ºNa avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.
§ 2ºNão serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.
§ 3ºNa hipótese de ocorrência do disposto no*caput*deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4ºOs Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio 2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto, perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.
**Art. 9º** As metas fiscais estabelecidas no ANEXO DE METAS FISCAIS de que trata o art. 1º,serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no*caput.*

**Seção III**

**Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 10.**A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específica.

**Art. 11.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias nas Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12.**Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações das diretrizes orçamentárias, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 13.**As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2018, ou aos projetos de lei que o modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1ºNão serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida.
§ 2ºTambém não serão admitidas as emendas que acarretem alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e com as Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.
§3ºAs emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual deverão considerar ainda a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

**Seção IV**
**Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 14.** As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária para 2018, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas ou alteração das taxas existentes em decorrência de prestação de serviços públicos e do exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
**Art. 15.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 15, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 16.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.
§ 3º Não se sujeita às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
**Art. 17.** Conforme permissivo contido no art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que trata do Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.
**Art. 18.**As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até um mês antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

**Seção V**
**Do Orçamento Anual e das Alterações Orçamentárias Durante sua Execução**
**Art. 19.** Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando a anulação parcial ou total de dotações e o excesso de arrecadação, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada.

**Art. 20.**O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
I–a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da Legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
II–a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela Legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
III – a incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial de 2017.
IV – a suprir insuficiências nas dotações de despesas com pessoal e encargos, remanejando entre órgãos e programas que estiverem com dotações fixadas acima dos valores realizados.

**Art. 21.**A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo Único -A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 22.**Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos

de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º - Na lei orçamentária anual, a receita e a despesa identificarão, com codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.
§ 2º A despesa, quanto a sua natureza, segundo o art. 6° da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministérios da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
**Art.23.** Na Lei Orçamentária Anual, a classificação econômica da despesa será apresentada em nível de:
I – Categoria Econômica;
II – Grupo de Natureza da Despesa;
III – Modalidade de Aplicação.
§ 1º O Grupo de Natureza da Despesa será complementado pela informação gerencial Modalidade de Aplicação.
§ 2º A Modalidade de Aplicação por se constituir informação gerencial e não classificação econômica poderá ser criada ou alterada no decurso da execução orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

**Seção VI**
**Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**
**Subseção I**
**Das Subvenções Sociais**
**Art. 24.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
**Subseção II**
**Das Contribuições Correntes e de Capital**
**Art. 25.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
**Art. 26.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
**Subseção III**
**Dos Auxílios**
**Art. 27**. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do meio ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1990, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.
§ 1º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, casos em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades.
§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, contribuições ou subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, no mínimo:
I - os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista listados nos arts. 28 e 29 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e aqueles listados na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;
II – Apresentação de Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) identificação do objeto a ser executado, contemplando a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
e) plano de aplicação dos recursos financeiros contendo a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
f) cronograma de desembolso;
g) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

**Subseção IV**
**Das Disposições Gerais**
**Art. 28**. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 24, 25, 26 e 27 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e nos elementos de despesa 41 - Contribuições, 42 - Auxílio ou 43 - Subvenções Sociais;
II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;
III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;
IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular no último ano, por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;
V - manifestação prévia e expressa do órgão de assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.
**Art. 29.** As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como para elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.
**Art. 30.** A destinação de recursos de que tratam os artigos 24, 25, 26 e 27 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput também se aplica à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Art. 31.** A contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 24, 25, 26 e 27, quando exigida, poderá ser atendida por meio de recursos de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 1º A contrapartida, quando acordada com a entidade beneficiada, não poderá ser de valor inferior a 2% (dois por cento) do total da transferência realizada pelo Município.

**Art. 32.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

§ 3º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no caput será efetivada através dos programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional.

**Art. 33.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - área de atuação;

III - endereço da sede;

IV - data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congênere;

V - valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 34.** Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 35.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata este seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados no processo de prestação de contas, serão aceitos pagamentos de pequeno vulto com recursos em espécie.

§ 2º Consideram-se de pequeno vulto, para fins do disposto no parágrafo anterior, as despesas de valor inferior a 0,2% (dois décimos percentuais) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**Seção VII**
**Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 36.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 37.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas, ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, ou cuja linha de financiamento já tenha sido estabelecida por instituição financeira, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**Seção VIII**
**Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 38.** No Exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal, e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurado no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 39.** O aumento das despesas com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22 § único da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitado a legislação municipal vigente;

IV – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar o desenvolvimento profissional e pessoal de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, higiene, alimentação, segurança no trabalho e remuneração adequada.

§ 1ºNo caso dos incisos I, II e III, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentado o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2ºNo caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de doze meses de sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3ºNo caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4ºFicam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Seção IX**
**Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 40.** O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos artigos 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, na letra “d” do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde - ASPS, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

**Seção X**
**Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

**Art. 41.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes ou contratos, para custeio de despesas de competência da União ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico e social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 42.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.
§ 1ºPara efeito do disposto no art. 16 § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda os valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993, conforme o caso.
§ 2ºNo caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesas obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 43.** O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo tesouraria ou contabilidade descentralizada, não tiver prestado contas até o décimo dia útil do mês subseqüente.

**Art. 44.** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia vinte de cada mês, conforme solicitação de repasse pela Câmara Municipal, que poderá, a seu critério, solicitar valor menor ao duodécimo estabelecido.
§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros, porventura existentes, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídas os restos a pagar do Poder Legislativo.
§ 2º Ocorrendo solicitação de redução no valor do duodécimo, conforme disposto no caput deste artigo, poderá o Poder Legislativo, mediante Resolução, autorizar a transferência de créditos orçamentários ao Poder Executivo, no montante do valor reduzido.

**Seção X**
**Das Disposições sobre o Controle de Custos e à Avaliação de Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**
**Art. 45.** A alocação dos recursos, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com a alínea "e" do inc. I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
**Art. 46.** Enquanto o Município não dispuser de um sistema de informação de custos, na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3o, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios gerenciais, os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 2o Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final de cada período.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47.** O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, com antecedência mínima de 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos da Emenda Constitucional n° 58 e do parágrafo 3º do art. 12, da Lei Complementar Federal, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

**Art. 48.** Em consonância com o que dispõe o § 5ºdo art. 166 da Constituição Federal e o art. 130 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
**Art. 49**. Fica vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, para entidades privadas cujas condições de funcionamento não forem consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, de acordo com a alínea "f" do inc. I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
**Art. 50.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1ºExcetuam-se do disposto no*caput*deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2ºNão será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Jair dal Molin Copini
**Código Identificador:**C186A5FF

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 053/2017 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA AO PROCESSO SELETIVO DE PROFESSOR SÉRIES FINAIS - MATEMÁTICA.

**ABEL GRAVE,** Prefeito de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para os interessados, a **CONVOCAÇÃO** de candidata ao Processo Seletivo de Professor Séries Finais - Matemática, de acordo com Edital de Abertura n.º 018/2016 e Edital n.º 020/2016, que homologa o resultado final, prorrogado pelo Decreto n.º 4.193/2017.

| CLASSIFICAÇÃO | Nº INSCRIÇAO | CANDIDATO |
|---|---|---|
| 8º | 005 | JEFERSON EDUARDO ARENDT |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**ABB43733

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N.º 4226/2017**

*REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1643/1999, QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**ABEL GRAVE**, Prefeito Municipal de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 1643/1999, de 17 de junho de 1999,

**DECRETA:**

**TÍTULO I**
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º**. O presente Regulamento institui as normas que regulam, em todo o Município de Ibirubá, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

**Art. 2º**. O Serviço de Inspeção Municipal e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, de competência da Prefeitura Municipal de Ibirubá, nos termos da Lei Federal no. 7.889, de 23.11.89 e Lei Municipal nº 1643/1999, será executado pelo Departamento de Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º. A inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal será exercida em todo o território do Município de Ibirubá, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem cumpridas pelos matadouros e indústrias, que se dediquem ao abate e/ou a industrialização de produtos de origem animal destinados ao comércio municipal, mas não restrito a este se sob regime de equivalência com o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-RS ou com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, este integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária − SUASA.

§2º. A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito e rotulagem de quaisquer produtos de origem animal destinados à alimentação humana.

**Art. 3º.** Ficará a cargo do chefe do Executivo Municipal e do titular da pasta da Secretaria a qual o SIM está vinculado fazer cumprir estas normas e outras que virão a ser implantadas, desde que, por meio de dispositivos legais, que digam respeito à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º deste Decreto, em consonância com o parecer técnico do coordenador do serviço de inspeção sanitária.

§1º. O cargo de coordenador do serviço de inspeção sanitária será exercido por Médico Veterinário.

§2º. Para execução de suas atividades, a equipe técnica do S.I.M. e o coordenador do serviço de inspeção sanitária tem autorização para conduzir veículo oficial.

§3º. Além deste Decreto, outros regulamentos que virão por força deste artigo deverão abranger as seguintes áreas:

I - a inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais destinados ao abate;

II - a inspeção e reinspeção de todos os produtos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;

III - as análises laboratoriais;

IV - a carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens destes e outros produtos de origem animal;

V - fiscalização e execução de autos de infração;

VI - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários, para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

**Art. 4º.** Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente o mesmo deverá possuir registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) com aprovação de seus projetos e produtos, onde para efeitos sinergéticos o S.I.M. estabelece desde já uma parceria com outros setores do município em especial o setor de vigilância sanitária, tanto na observância de estabelecimentos como na circulação de produtos sem origem definida no município, deste modo intensificando ações e somando forças na execução de suas atividades. Parágrafo único. Estabelecimentos flagrados exercendo atividades contempladas por este regulamento de forma clandestina estão sujeitos às sanções descritas no Título VII.

**Art. 5º.** A inspeção industrial e sanitária realizada pelo S.I.M. deverá ser instalada de forma permanente ou periódica, de acordo com a classificação do estabelecimento.

§1º. A inspeção permanente será instalada obrigatoriamente em estabelecimentos que realizem operações que envolvam o abate das diferentes espécies animais;

§2º. O Serviço de Inspeção determinará o horário de funcionamento dos estabelecimentos em que sua presença seja obrigatória;

§3º. A frequência de inspeção periódica deverá ser no mínimo semanal durante o período de atividade do estabelecimento, podendo esta frequência ser diminuída apenas através de normatização para avaliação do grau de risco oferecido pelo produto e/ou estabelecimento ao consumidor e com parecer conclusivo e favorável do coordenador do serviço de inspeção sanitária.

**Art. 6º.** Os produtos de origem animal e seus derivados deverão atender aos padrões da legislação vigente, bem como, ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:
I – observar, fazer observar e atender todas as exigências contidas no presente Regulamento, suas alterações e legislações complementares;

II - fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado julgado indispensável aos trabalhos de inspeção, inclusive acondicionamento e autenticidade de amostras para exames de laboratório;

III - dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo sobre a realização de quaisquer trabalhos fora dos períodos padronizados de funcionamento do estabelecimento e fornecidos juntamente com o fluxograma de atividades nos estabelecimentos registrados no S.I.M., mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

IV- avisar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da chegada de animais para abate e fornecer todos os dados que sejam solicitados pelo Serviço de Inspeção;

V - fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da Inspeção, quando os horários para as refeições não permitam que os servidores as façam em suas residências, a juízo do coordenador do serviço de inspeção sanitária junto ao estabelecimento;

VI - fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias-primas, produtos normais e peças patológicas, que devem ser remetidos às dependências do SIM;
VII - fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outro material destinado ao S.I.M., quando necessário, para seu uso exclusivo;

VIII - fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;

IX - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

X - fornecer instalações, aparelhos e reativos necessários, a juízo do SIM, para análise de materiais ou produtos no laboratório do estabelecimento;

XI - manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

XII - manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

XIII - recolher as taxas de inspeção sanitária, previstas na legislação vigente;

§1º. O pessoal fornecido pelos estabelecimentos fica sob as ordens diretas do SIM.

§2º. O material fornecido pelas empresas constitui patrimônio das mesmas, porém, fica à disposição e sob a responsabilidade do SIM.

§3º. Cancelado o registro, o material pertencente ao S.I.M, inclusive de natureza cientifica, o arquivo, os carimbos oficiais de Inspeção, serão recolhidos, bem como serão inutilizados os rótulos remanescentes.

§4º. Os proprietários de estabelecimentos registrados são obrigados a manter registros de matérias-primas recebidas de outros pontos para serem utilizadas, no todo ou em parte, na fabricação de produtos de origem animal.

**TÍTULO II**
**Da Classificação dos Estabelecimentos**

**Art. 7º.** A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:

I - Os de carnes e derivados:
a) Matadouro-Frigorífico;
b) Fábrica de Conserva de Produtos Cárneos;
c) Entreposto de Carnes e Derivados.
d) Fabrica de embutidos frescais e defumados.

II - Os de leite e derivados:
a) Granja Leiteira;
b) Usina de Beneficiamento de Leite;
c) Fábrica de Laticínios;
d) Queijarias.

III - Os de pescado e derivados:
a) Abatedouro frigorífico de pescados;
b) Entreposto de Pescado;
c) Fábrica de Conservas de Pescado.

IV - Os de ovos e derivados:
a) Fábrica de Conservas de Ovos;
b) Granja de produção de Ovos;
c) Entreposto de Ovos.

V - Os de mel e cera de abelhas e seus derivados:
a) Apiário/Casa do Mel;
b) Entreposto de Mel e Cera de Abelhas.

VI – Entreposto, Fábrica e/ou Fatiamento em Supermercados e similares.

§1º. O aproveitamento de produtos não comestíveis poderá ser realizado por terceiros, desde que autorizado previamente pelo SIM.

§2º. Agroindústrias familiares de pequeno porte são os estabelecimentos agroindustriais com pequena escala de produção dirigidos diretamente por agricultor(es) familiar(es), ou por intermédio de sua cooperativa, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, cuja produção abranja desde o preparo da matéria-prima até o acabamento do produto, seja realizada com o trabalho predominantemente manual e que agregue aos produtos características peculiares, por processos de transformação diferenciados que lhes confiram identidade, geralmente relacionados a aspectos geográficos e histórico-culturais locais ou regionais, sendo necessário o enquadramento familiar nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, como pessoa física ou jurídica, conforme o caso, ou outro programa que vier a substituí-lo, recebendo estes estabelecimentos, a juízo do , tratamento diferenciado.

§3º. A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento, tais como:

VII- Matadouro-frigorífico: o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequado para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue sob variadas formas;
VIII- Fábrica de conservas de produtos cárneos: o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue e que seja dotado de aparelhagem e instalações adequadas ao seu funcionamento;
IX- Entreposto de carnes e derivados: o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para a industrialização, atendidas as exigências necessárias, a juízo do SIM;
X- Fabrica de Embutidos Frescais: assim denominado o estabelecimento destinado à produção exclusivamente de produtos frescais necessariamente localizado em anexo a açougue ou entreposto de carnes e derivados.

§ 1.º Será permitida a industrialização de produtos frescais no entreposto de carnes e derivados desde que observado o disposto no inciso IV deste artigo.
§ 2.º As entidades sociais, a exemplo de sedes comunitárias, centros de tradições gaúchas, associações de moradores e similares poderão obter registro de fábrica de embutidos frescais, sem que necessariamente estejam anexos a entreposto de carnes e derivados ou açougue, desde que observem a legislação pertinente.
XI- Granja leiteira: o estabelecimento destinado à produção, refrigeração, pasteurização e engarrafamento de leite para consumo em natureza;
XII- Usina de Beneficiamento de Leite: estabelecimento que tem por finalidade receber, filtrar, beneficiar, envasar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo público, bem como a industrialização de quaisquer produtos lácteos;

XIII- Fábrica de laticínios: o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme, para o preparo de quaisquer produtos de laticínios;

XIV- Queijarias: estabelecimento destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição destes produtos lácteos;

XV- Abatedouro frigorífico de pescados: o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis;

XVI- Entreposto de pescado: estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, podendo ter anexas dependência para industrialização e, nesse caso, satisfazendo às exigências fixadas para as fábricas de conservas de pescado;

XVII- Fábrica de conservas de pescado: o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do pescado por qualquer forma;

XVIII- Fábrica de conservas de ovos: o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos;

XIX- Granja de Produção de Ovos: o estabelecimento destinado à produção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição dos ovos in natura, oriundos de produção própria;

XX- Entreposto de ovos: o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, dispondo ou não de instalações para sua industrialização;

XXI- Apiário/Casa do Mel: o estabelecimento destinado à produção, industrialização e classificação de mel e seus derivados oriundos de produção própria;

XXII- Entreposto de mel e cera de abelhas: o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e da cera de abelhas;

XXIII- Entreposto, Atacadista, Fábrica e/ou Fatiamento em Supermercados e similares: estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento, manipulação, espostejamento, fatiamento, reembalagem, rotulagem, estocagem, comercialização e distribuição de produtos de origem animal localizados em setores específicos de supermercados e similares, desde que observem a legislação pertinente.

**TÍTULO III**
**Do Registro, Reformas, Cancelamentos, Transferências e Implantação**

**CAPÍTULO I**

**Da Aprovação do Projeto e Obtenção do Registro**

**Art. 8º.** Os seguintes estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei no. 7.889, de 23.11.89, obrigam-se obter registro junto ao S.I.M.:

I - Os estabelecimentos industriais especializados e nas agroindústrias com instalações adequadas para matança de animais e/ou seu preparo, industrialização e/ou ofertem produtos de origem animal fabricados em suas instalações;

II - As usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nas queijarias e nas granjas leiteiras;

III - Os postos e/ou entrepostos que, de modo geral, recebam, armazenam, manipulem, conservem, distribuam ou condicionem produtos de origem animal: pescados, ovos, mel e quaisquer outros produtos de origem animal, excetuada a fabricação;

**Art. 9º.** Os estabelecimentos a que se refere o anterior receberão número de registro.

§1º. Estes números obedecerão à seriação própria e independente, uma para cada registro, fornecidos pelo S.I.M.

§2º. O número de registro constará obrigatoriamente, nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

§3º. Por ocasião da concessão do número de registro será fornecido o respectivo Título de Registro, no qual constará o nome da firma, localização do estabelecimento, classificação e outros elementos julgados necessários.

**Art. 10.** Para o Registro de Estabelecimentos junto ao S.I.M. se faz necessário cumprir uma série de normas para elaboração de um processo no qual constará as etapas de aprovação do Estabelecimento, que deverá ser encaminhado através dos seguintes documentos:

I- Requerimento ao Senhor coordenador do serviço de inspeção sanitária solicitando Vistoria do Terreno em caso de novas instalações a serem construídas e análise do projeto;
II- Requerimento ao Senhor Prefeito para solicitação de registro;

III- Memorial Econômico-Sanitário assinado pelo RT;

IV- Memorial descritivo da construção com ART;

V- Cronograma de execução das obras (em caso de novas instalações a serem construídas ou adequações exigidas pelo S.I.M);

VI- Plantas de situação e localização com escala mínima de 1/1000;

VII- Planta baixa com identificação e área das dependências com escala mínima de 1/100;

VIII- Planta baixa com a disposição dos equipamentos e utensílios com a respectiva identificação com escala mínima de 1/100;

IX- Planta com cortes das salas de abate e/ou produção e câmaras de resfriamento de carcaças com escala mínima de 1/100;

X- Fluxograma de produção;

XI- Termo de Responsabilidade, dando ciência e aceite das normas e regulamentos do Serviço de Inspeção, bem como compromisso na veracidade das informações prestadas;

XII- Termo de Livre Acesso;

XIII- ART do responsável técnico pela atividade do estabelecimento;

XIV- Licenciamento Ambiental vigente;

XV- Alvará de Licença, Localização e Funcionamento (Bloco de Produtor Rural, Declaração de Aptidão ao PRONAF ou outra declaração que vier a substituí-la, ou CNPJ);

XVI- Aprovação de rótulo (s) e produto (s) conforme descrito no art. 55 deste Decreto;

XVII- Laudo de Potabilidade da água realizado a menos de 60 dias, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde Nº. 2914 de 12/12/2011 ou a que vier a substituí-la e/ou alterá-la;

XVIII- Cópia do Certificado de Capacitação em Boas Práticas de Fabricação;

XIX- Manual de Boas Práticas de Fabricação (a ser apresentado até o prazo de seis meses a contar da data do registro definitivo):

§1º. Poderá, a critério do SIM, ser solicitado no momento do registro ou posteriormente outras plantas do estabelecimento para análise podendo ou não ser solicitada inclusive a escala necessária;

§2º. O Manual de Boas Práticas de Fabricação, inciso XXI, deve conter inicialmente os seguintes Procedimentos de Auto Controle (PAC):

a) Água de abastecimento;
b) Águas residuais (para matadouro-frigorífico e leite e derivados);
c) Controle de pragas;
d) Procedimentos Padrões de Higiene Operacional (PPHO);
e) Saúde, Higiene e Treinamento dos colaboradores;
f) Controle de temperaturas, calibração e aferição de instrumentos;
g) Abate humanitário (para matadouro-frigorífico);
h) Controle de matérias-primas, insumos, embalagens e produtos.
i) Mecanismo de resgate (“recall”) de seus produtos, identificados por lotes.

X- Comprovação de pagamento das taxas de registro.

**CAPÍTULO II**
**Das Reformas, Ampliações e/ou Alterações**

**Art. 11.** As reformas, ampliações e/ou alterações devem ser previamente autorizadas pelo SIM, devendo acompanhar a solicitação no mínimo os seguintes documentos conforme o caso abaixo:

I - Reformas, ampliações e/ou alterações que modifiquem a parte estrutural do estabelecimento:
a) Requerimento do industrial pretendente, dirigido ao Senhor coordenador do serviço de inspeção sanitária, no qual solicita Análise do Projeto;
b) Aprovação do Departamento de Projetos e Engenharia da Prefeitura Municipal;
c) Memorial descritivo da construção assinado pelo RT;
d) RT ou RRT do responsável pelo projeto da construção;
e) Cronograma de execução das obras;
f) Planta baixa com a disposição dos equipamentos e/ou utensílios com a respectiva legenda e/ou denominação e identificação do propósito da área com escala mínima de 1/100;
g) Planta com cortes das salas de abate e/ou produção e câmaras com escala mínima de 1/100;
h) Fluxograma de produção (caso este seja alterado pela modificação solicitada).

II – Reformas, ampliações e/ou alterações que não modifiquem a parte estrutural do estabelecimento:
a) Requerimento do industrial pretendente, dirigido ao Senhor coordenador do serviço de inspeção sanitária, no qual solicita Análise do Projeto;
b) Memorial descritivo da construção assinado pelo RT;
c) Cronograma de execução das obras;
d) Planta baixa com a disposição dos equipamentos e/ou utensílios com a respectiva legenda e/ou denominação e identificação do propósito da área com escala mínima de 1/100;
e) Fluxograma de produção (caso este seja alterado pela modificação solicitada);

§1º. Aprovados os projetos e o cronograma de execução, o projeto receberá uma autorização expedida pelo SIM, onde o requerente pode dar início às obras;

§2º. Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados, com rasuras e/ou indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro ou reforma.

**Art. 12.** Concluídas as obras e instalados os equipamentos de acordo com o cronograma, será requerido ao SIM à vistoria prévia e autorização ou não do início dos trabalhos.

Parágrafo único. Depois de deferido, compete ao S.I.M. instalar assim que possível a inspeção no estabelecimento.

**Art. 13.** Poderá ser deferida a concessão de Registro em caráter provisório para estabelecimentos com Cronograma de Execução aprovado por um período de 01 (um) ano podendo ser renovado anualmente por, até, o período total de 12 (doze) meses.

§1º. Até a data da conclusão de demais obras e instalações de acordo com o cronograma aprovado, atendendo aos seguintes requisitos:

I - Nenhuma etapa do cronograma poderá ter duração superior a 01 (um) ano;

II - Não será aprovada proposta de cronograma em que a conclusão final da implantação do projeto ultrapasse 02 (dois) anos;

III - As exigências mínimas para o início da operação do estabelecimento serão fixadas durante análise da solicitação do registro, realizada pelo S.I.M. conforme Normas Técnicas vigentes;

§2º. Outras situações que exijam o Registro Provisório poderão ser analisadas a critério do SIM.

**Art. 14.** O Registro Definitivo no S.I.M. somente será concedido pelo SIM aos estabelecimentos que atendam às exigências higiênico sanitárias contidas neste decreto e demais atos regulamentares.
Parágrafo único. No caso de indicação pelo S.I.M. do estabelecimento em algum dos sistemas de equivalência dos serviços de inspeção, tais como SUSAF-RS ou SISBI/POA, e a empresa descumprir os condicionantes impostos, a empresa poderá ser descredenciada dos sistemas descritos sem necessidade de comunicação prévia, não sofrendo, entretanto, descredenciamento do S.I.M., podendo pleitear retorno.

**CAPÍTULO III**
**Alteração de Razão Social ou Cancelamento de Registro**

**Art. 15.** A alteração da razão social ou o cancelamento do Registro deverão ser encaminhados através de ato administrativo específico, preenchidos e assinados pelo proprietário do estabelecimento e encaminhados ao Senhor coordenador do serviço de inspeção sanitária. Os processos de solicitação devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Requerimento ao Senhor coordenador do serviço de inspeção sanitária.

II - Termo de Compromisso obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;

III - Contrato Social da nova firma, registrado na Junta Comercial;

IV - Anexação do Título de Registro da firma antecessora ou em sua falta, uma Declaração de seu extravio;

V - Contrato ou Certidão de locação, arrendamento ou de compra e venda registrado em Cartório;

VI – Parecer Técnico de inspeção do estabelecimento, atualizado com parecer conclusivo;

VII - No caso de transferência de registro, por alteração contratual ou da razão social, paralelamente e em separado, deverão ser encaminhados os processos de aprovação de rótulos, tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

**Art. 16.** Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado, sem que concomitantemente seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro para a nova firma.
§1º. No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita ao SIM, esclarecendo os motivos da recusa.

§2º. As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram, em face das exigências deste Regulamento.

§3º. Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado.

§4º. No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1º, e o comprador ou locatário não apresentar, dentro do prazo de no máximo trinta dias, os documentos necessários à transferência respectiva, é cassado o registro do estabelecimento, o qual só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§5º. Adquirido o estabelecimento, por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos e realizados a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

**CAPÍTULO IV**
**Da Implantação**

**Art. 17**. Na avaliação dos projetos deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Localização preferencialmente em ponto que se oponha aos ventos predominantes que sopram para a cidade;

II - Terreno seco, sem acidentes, de fácil escoamento das águas pluviais, não passíveis de inundações;

III - Afastamento de fontes poluidoras de qualquer natureza;

IV - Facilidade de acesso;

V - Facilidade de fornecimento de água, energia elétrica e meios de comunicação;

VI - Facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais;

VII - Facilidade na delimitação da área.

§1º. A construção e implantação dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas na legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento, em suas alterações ou com atos complementares regulamentadores.
§2º. A planta deverá ser instalada, de preferência, no centro do terreno devidamente cercado, afastada dos limites das vias públicas no mínimo cinco (05) metros e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte, exceção para aqueles já instalados e que não disponham de afastamento em relação às vias públicas, os quais poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiorizadas.

§3º. Além do recuo citado, o empreendedor deve consultar o órgão responsável pela delimitação dos recuos de cada trecho, caso o empreendimento venha se localizar às margens de rodovias.

§4º. Agroindústrias familiares de pequeno porte poderão estar localizadas adjacentes à residência dos proprietários, desde que a localização seja aprovada previamente pelo SIM.

**Art. 18.** Dispor de abastecimento de água potável para atender, suficientemente, às necessidades de trabalho do estabelecimento e das dependências sanitárias.

§1º. A água de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde e em atenção também à Resolução 001 de 12 de novembro de 2015 da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul ou legislações que vierem a substituí-las e/ou alterá-las.

§2º. Poderá ser aceito o uso de águas de cisterna, desde que devidamente construída e higienizada com a mesma frequência dos reservatórios tradicionais, sempre atendendo aos requisitos estabelecidos pela Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde e em atenção também à Resolução 001 de 12 de novembro de 2015 da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul ou legislações que vierem a substituí-las e/ou alterá-las.

§3º. Deverá ser feita a leitura e registro da concentração de cloro residual na água diariamente antes do início das atividades, mesmo quando o estabelecimento é suprido por abastecimento público.

§4º. Deverá dispor de água quente para usos diversos e suficientes às necessidades do estabelecimento, inclusive vapor no que couber.

§5º. A critério do SIM poderão ser solicitadas análises complementares às estabelecidas nas referidas legislações.

**Art. 19.** As instalações devem atender as Normas Técnicas Municipais Gerais para estabelecimentos fabricantes de produtos de origem animal, bem como a Norma Técnica específica para a finalidade do estabelecimento, devendo as mesmas:

I- Localizar-se distante de fontes produtoras de mau cheiro e de contaminação, de preferência no centro do terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas, no mínimo em 5 (cinco) metros e com área disponível para circulação interna de veículos;

II- Ser construído de alvenaria ou outro material aprovado pelo SIM, com área compatível com o volume máximo da produção e tamanho das espécies animais a serem processados, devendo possuir fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar o trabalho de recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, inspeção e fiscalização, acondicionamento, reacondicionamento e armazenagem dos produtos de origem animal;

III- Possuir ambiente interno fechado, com área suja e limpa;

IV- Possuir paredes lisas, de cor clara, impermeáveis e de fácil higienização, perfeita aeração e luminosidade;

V- Possuir forro que não seja de madeira e sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação;

VI- Possuir piso antiderrapante, impermeável, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento das águas residuais e permitir fácil limpeza e higienização;

VII- Possuir pé direito que permita a adequada instalação dos equipamentos necessários, destacando-se, quando for o caso, o suporte aéreo, que deverá possibilitar a manipulação das carcaças e produtos elaborados sem que tenham contato com o piso;

VIII- Nos casos de abate, dispor de currais, pocilgas cobertas e/ou apriscos com pisos pavimentados apresentando ligeiro caimento no sentido dos alôs. Deverá ainda ser provido de bebedouros para utilização dos animais e pontos de água, com pressão suficiente, para

facilitar a lavagem e desinfecção dessas instalações e dos meios de transporte.
Parágrafo único: os currais e pocilgas deverão dispor de plataforma, quando for o caso, para realização de inspeção "ante-mortem".

IX- Dispor de água potável encanada sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão ser protegidos para evitar qualquer tipo de contaminação;

X- Possuir sistema de provimento de água quente, vapor ou produto adequado para higienizar o estabelecimento, instalações, equipamentos, utensílios e recipientes;

XI- Dispor de sistema de escoamento de água servida, sangue, resíduos, efluentes e rejeitos da elaboração de produtos de origem animal interligado a eficiente sistema de captação, de acordo com o órgão de defesa do meio ambiente;

XII- Dispor de depósito para os insumos a serem utilizados na elaboração dos produtos de origem animal;

XIII- Dispor quando necessário, de câmara fria e/ou equipamento de frio aprovado pelo SIM;

XIV- Dispor, quando necessário, de escritório para o fiscal do S.I.M.;

XV- Dispor de instalação sanitária e vestiário proporcional ao número de pessoas que trabalham no estabelecimento;

XVI- Dispor de equipamentos e recursos essenciais ao seu funcionamento, compostos de materiais resistentes, impermeáveis, preferencialmente de aço inoxidável, que permitam uma perfeita limpeza e higienização;

XVII- Dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência de normatização municipal, serão adotadas as Normas Técnicas contidas na Resolução 001/2000 de 17 de agosto de 2000 da Secretaria de Agricultura do Estado ou as que vierem a substituí-las e/ou alterá-las.

**TÍTULO IV**
**Da Inspeção Industrial e Sanitária**

**CAPÍTULO I**
**Dos Estabelecimentos**

**Art. 20.** Os estabelecimentos que produzam, industrializem ou manipulem produtos de origem animal no Município de Ibirubá, estarão sujeitos às seguintes condições:

§ 1º. O abate e a industrialização de produtos de origem animal só poderão ser realizados no Município, em estabelecimentos registrados.

§ 2º. Os animais e seus produtos deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais pertinentes para identificação e procedência.

§ 3º. A manipulação, durante os procedimentos de abate e industrialização, deverá observar os requisitos do Programa de Boas Práticas de Fabricação (BPF).

§ 4º. Os veículos de transporte de carnes e vísceras comestíveis, bem como leite *in natura* para beneficiamento em fábrica de laticínios ou entreposto, deverão ser providos de meios para produção e/ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares e a devida licença para trânsito do órgão competente.

**Art. 21.** As matérias-primas de origem animal que derem entrada em indústria e/ou no comércio do Município de Ibirubá, deverão proceder de estabelecimento sob inspeção sanitária, de órgão federal, estadual, do próprio município, estadual equivalente ou municipal equivalente, devidamente identificado por rótulos, carimbos, documentos sanitários e/ou fiscais pertinentes.

§ 1º. As matérias primas deverão ser recebidas pelo estabelecimento beneficiador à temperatura prevista em legislação específica.

§ 2º. A matéria prima que for processada no estabelecimento necessitará de ambiente adequado e aprovado pelo SIM, conforme Norma Técnica específica.

§ 3º. As matérias-primas dos estabelecimentos que estiverem indicados para os sistemas do SUSAF-RS ou SISBI-POA obrigatoriamente deverão ser oriundas do mesmo nível hierárquico ou maior da equivalência estabelecida, ou seja, estadual (SIM) ou federal (SIF), respectivamente.

**CAPÍTULO II**
**Dos Procedimentos para o Abate**

**Art. 22.** Os animais deverão ser obrigatoriamente submetidos à inspeção veterinária "ante" e "post-mortem" conforme o Decreto 9.013 de 29 de março de 2017 do Ministério da Agricultura e legislações que vierem a substituir e/ou alterá-lo e, abatidos mediante processo humanitário, seguindo o preconizado pela Instrução Normativa nº 3 de 17 de janeiro de 2000 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, ou a que vier a substituir e ou alterá-la.

**Art. 23.** Será permitido o abate dos animais somente após a prévia insensibilização, seguida de imediata e completa sangria. O espaço de tempo para a sangria nunca deve ser inferior a 03 (três) minutos e esta deve ser sempre realizada com os animais suspensos por um dos membros posteriores. A esfola só pode ser iniciada após o término da operação de sangria.

**Art. 24**. Em suínos, depilar e raspar logo após o escaldamento em água quente, utilizando-se temperaturas e métodos adequados, acrescentando também a necessária lavagem da carcaça antes da evisceração. Quando usados outros métodos de esfola, os procedimentos higiênicos deverão ser atendidos rigorosamente.
Parágrafo único. No caso de aves, a escaldagem também será realizada em tempo e métodos adequados à boa tecnologia e à obtenção de um produto em boas condições higiênico-sanitárias.
**Art. 25.** Eviscerar, sob as vistas de funcionário do S.I.M., em local em que permita o pronto exame das vísceras e sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração e, para tanto, não devem ficar animais dependurados nos trilhos nos intervalos de trabalho.

**Art. 26.** Executar os trabalhos de evisceração com todo cuidado, a fim de evitar que haja contaminação das carcaças provocada por operação imperfeita, devendo o serviço de inspeção sanitária, em casos de contaminação por fezes e/ou conteúdo gastrointestinal, aplicar as medidas higiênicas preconizadas.
**Art. 27.** O estabelecimento deverá proceder de forma a, sempre, durante o processo de abate garantir a correspondência entre a cabeça, carcaça e vísceras de cada animal a fim de permitir uma fácil identificação.
**CAPÍTULO III**
**Da Inspeção "Ante-Mortem" e "Post-Mortem", da Matança de Emergência e da Inspeção de Leite e Derivados.**

**Art. 28.** Com relação à inspeção "ante-mortem" cumprir no que couber o disposto nos artigos 85 a 101 do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos
Produtos de Origem Animal (RIISPOA) aprovado pelo Decreto nº 9013 de 29.03.2017 ou artigos e alterações que vierem a substituí-los;

**Art. 29.** Cumprir, no que se refere à inspeção a inspeção "post-mortem" o disposto nos artigos 125 a 172 do regulamento citado no artigo 28, ou artigos e alterações que vierem a substituí-los;
**Art. 30.** Cumprir no que se refere à matança de emergência disposto nos artigos 105 à 111 do RIISPOA ou artigos e alterações que vierem a substituí-los;

**Art. 31.** No que couber cumprir, no que se refere à inspeção do leite e derivados, o disposto nos artigos 233 a 262 do RIISPOA ou artigos e alterações que vierem a substituí-los;

**Art. 32.** Os materiais condenados oriundos da sala de matança e de outros locais deverão ser desnaturados em equipamentos apropriados em locais destinados a este fim. Igualmente, o sangue deverá, no mínimo, sofrer cozimento, independente de sua utilização.

§1º. Admite-se o tratamento desses materiais por cocção em água fervente pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas, quando estas matérias primas forem destinadas para alimentação animal direta;

§2º. A critério do SIM permitir-se-á a retirada de materiais condenados para a industrialização fora do estabelecimento (graxaria industrial), desde que devidamente desnaturadas com substâncias apropriadas para a finalidade, e que o seu transporte seja efetuado em recipientes e/ou veículos fechados específicos e apropriados;

§3º. Caberá ao SIM adotar critérios para o funcionamento das graxarias industriais.

**CAPÍTULO IV**
**Das Condições de Higiene**

**Art. 33.** Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor e tenham assegurados a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição.

§ 1º. Todos os Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional (PPHO) deverão constar no Manual de Boas Práticas de Fabricação e devidamente evidenciados nos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) da empresa, de acordo com o Parágrafo Segundo do Art. 10 deste decreto.

§ 2º. O proprietário do estabelecimento bem como seu respectivo responsável técnico responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde publica ou aos interesses do consumidor.

**Art. 34.** Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§ 1º. Durante os procedimentos de higienização e sanitização, nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza.

2º. Os produtos utilizados na sanitização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente.

**Art. 35.** Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

**Art. 36.** Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde, devendo constar no Manual de BPF como solicita o item e do Parágrafo Segundo do Art. 10 deste decreto.

§ 1º. Poderá ser exigido o atestado de saúde, anualmente e sempre que necessário, a critério do SIM para qualquer empregado do estabelecimento, seus dirigentes ou proprietários, mesmo que estes exerçam esporadicamente atividades nas dependências do estabelecimento.

§ 2º. Sempre que observada a existência de quaisquer manifestações, no manipulador, que ponha em risco a inocuidade do produto este deverá ser imediatamente afastado de sua atividade.

**Art. 37.** A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

**Art. 38.** Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes de cor branca, protetores de cabeça (gorro ou touca e, quando necessário, capacete) e botas em perfeito estado de higiene e conservação e, deverão ser guardados em local próprio.

**Art. 39.** Exigir do pessoal que manipula produtos condenados e/ou não comestíveis a desinfecção dos equipamentos e instrumentos com produtos apropriados e aprovados. Exigir-se-á também nestes casos uniformes diferenciados ou que tal trabalho seja realizado ao final da produção mediante solicitação ao SIM.

**Art. 40**. É proibida, em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

**Art. 41.** Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos serem mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

**Art. 42.** Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitando suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

**Art. 43.** Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e utensílios, não sendo permitido reuso de embalagens plásticas, tais como “pet’s”.

**Art. 44**. Identificar os equipamentos, carrinhos, tanques e caixas de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, bem como carnes utilizadas na alimentação de animais, onde, para tal, utilizar-se-á as denominações "comestíveis", "não comestíveis" e "condenados" ou colorações diferenciadas desde que a padronização seja previamente aprovada pelo SIM.

**Art. 45.** Os matadouros e indústrias controlados pelo S.I.M. devem possuir controle de pragas realizado por empresa habilitada, ser livres de gatos, cães e outros animais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos poderão realizar o controle de pragas através de pessoal capacitado e habilitado com apresentação de certificado reconhecido pelo SIM.

**Art. 46.** Far-se-á, todas as vezes que o SIM julgar necessário, a substituição, manutenção ou reparos em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

**Art. 47.** Lavar e desinfetar, todas as vezes que o SIM julgar necessário, quaisquer instalações e equipamentos.

**Art. 48.** Inspecionar e manter convenientemente limpas as caixas de sedimentação de resíduos, ligadas e intercaladas à rede de esgoto.

**Art. 49.** Conservar ao abrigo de contaminação de qualquer natureza os produtos comestíveis durante a sua obtenção e transporte.

**Art. 50.** Não é permitida a guarda de material estranho nos depósitos de produtos, nas salas de matança e seus anexos e na expedição.

**Art. 51.** Vedar a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pela chefia do estabelecimento. Fica o estabelecimento encarregado de manter e disponibilizar ao SIM registro atualizado dos visitantes.

**TÍTULO V**
**Da Embalagem, Rotulagem e Carimbagem**

**Art. 52.** Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar produtos destinados à expedição, embarque, transporte e armazenagem, classificando-se em primária e secundária.

§ 1º. Entende-se por "embalagem primária" o invólucro que está em contato com o produto, devendo este ser de material devidamente aprovado pela autoridade competente.

§ 2º. Entende-se por "embalagem secundária" o invólucro ou recipiente utilizado para acondicionar produtos que tenham sido embalados primariamente.

**Art. 53.** Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes aprovados pelo órgão de fiscalização competente.

**Art. 54.** Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizadas na alimentação animal.

**Art. 55.** Os produtos elaborados serão devidamente embalados, rotulados e carimbados conforme as determinações do SIM.

§ 1º. A aprovação de rótulo seguirá ordem de preenchimento do FORMULÁRIO DE REGISTRO DE RÓTULOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

§ 2º. A rotulagem e carimbagem obedecerá a legislação estadual ou federal existente até a data da publicação de normatização própria.

**Art. 56.** Para definições não constantes neste regulamento, a rotulagem dos produtos provenientes da industrialização deverá seguir o preconizado pelas legislações relacionadas vigentes.

**Art. 57.** Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa, deverão ter aprovação nos órgãos competentes.

**Art. 58.** Qualquer derivado de produto de origem animal deverá ter sua formulação e rotulagem aprovadas previamente pelo SIM.
Parágrafo único. Somente poderá haver alteração na composição de produto mediante análise e autorização do SIM, através de todos os trâmites listados anteriormente para registro de produtos novos.

**Art. 59.** As carcaças, partes de carcaças e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio devem estar identificados por meio de carimbos fornecidos pelo SIM.

§ 1°. As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentos de carimbo direto no produto, desde que acondicionados por peças, em embalagens individuais e invioláveis, onde conste o referido carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos para os rótulos.

§ 2°. Os carimbos para uso do SIM seguirão o padrão abaixo descrito.

Formato: Losangular
Medida: 5 cm de diâmetro
Uso: Carcaças.
Medida: 5 cm de uma extremidade a outra onde está descrito a palavra INSPECIONADO:
Uso: Etiquetas lacres, testeiras de embalagens de peso superior a 2 (dois) Kg.
Medida: 2 cm de uma extremidade a outra onde está descrito a palavra INSPECIONADO:
Uso: Embalagens com 2 (dois) Kg ou inferior a 2 (dois) Kg.

**TÍTULO VI**
**Da Organização e Estrutura do Serviço de Inspeção Municipal**

**Art. 60.** A infraestrutura deve contemplar os requisitos relacionados com a infraestrutura administrativa exigindo as seguintes condições:

I - recursos humanos: médicos veterinários e auxiliares de inspeção capacitados, em número compatível com as atividades de inspeção naqueles estabelecimentos que fizerem parte do serviço, lotados no Serviço de Inspeção, que não tenham conflitos de interesses e possuam poderes legais para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência;

Parágrafo único. O contrato será de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalentes ao vencimento do cargo de idêntica denominação do quadro permanente, sendo assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, exceto o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e estabilidade.

II - estrutura física: sala própria, materiais de apoio administrativo, mobiliário, equipamentos de informática e demais equipamentos necessários que garantam efetivo suporte tecnológico e administrativo para as atividades de coordenação da inspeção; (HD, pendrive, termômetro digital, câmara fotográfica);

III - sistema de informação: banco de dados sobre o cadastro dos estabelecimentos, rótulos e projetos aprovados, dados de produção, dados nosográficos e número de abate mantendo um sistema de informação continuamente alimentado e atualizado;

IV - infraestrutura para desenvolvimento dos trabalhos: veículos oficiais em número e condições adequadas, de modo que ao menos um veículo encontre-se disponível sempre que o Serviço de Inspeção possua necessidade para o exercício das atividades de inspeção, fiscalização e/ou supervisão.

§1º Para o cálculo do número de funcionários, médicos veterinários, auxiliares de inspeção e administrativo, deverão ser utilizados como critério o número de estabelecimentos registrados e a necessidade presencial da inspeção oficial nos estabelecimentos;

§2º Sempre que possível a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deve facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos, participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Regulamento.

§3º Quando a sala não for de uso exclusivo do SIM os arquivos e armários deverão ser dotados de sistema de tranca com chave e de uso exclusivo do S.I.M.

§4º Os equipamentos de informática deverão ser considerados modernos e com acesso a internet estando inclusos nos equipamentos mínimos um computador, um monitor e uma impressora com copiadora e scanner.

§5° Nos casos de emergência, (férias ou licenças), o município poderá contratar 01(um) especialista, com habilitação de Médico Veterinário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender os serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a 06 (seis) meses.
**Art. 61.** Serão criadas instruções normativas com a finalidade de implementar ações de combate a clandestinidade e projetos de educação sanitária, bem como ações conjuntas entre os municípios.

**TÍTULO VII**
**Das Infrações e Penalidades**

**Art. 62.** As infrações a presente Lei serão punidas administrativamente, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.
PARÁGRAFO ÚNICO: Incluem-se entre as infrações previstas nessa Lei, atos que procurem obstruir ou dificultar a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, desacato, suborno ou simples tentativa, informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

**Art. 63.** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa e/ou cumulativamente com as penalidades de:

I – advertência, quando o infrator não for reincidente e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II – multa, de até 1.000 ( um mil) UFMs, nos casos não compreendidos no inciso anterior; VERIFICAR SE SOMANDO MAIS DE UMA INFRAÇÃO;

III – apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - apreensão de equipamento e/ou utensílio;

V - perda do produto, equipamento e utensílio;

VI - inutilização do produto;

VII - interdição do produto, equipamento e utensílio;

VIII - suspensão de fabricação de produto;

IX – suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

X - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

§1º - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§2º - A interdição de que trata o inciso VII poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§3º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§4º - A multa não poderá ser aplicada sem que previamente seja lavrado o auto de infração, onde conste a falta cometida, o artigo infringido, a identificação do responsável pelo estabelecimento e/ou infrator e a respectiva localização.

**Art. 64.** Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta Lei, consideram-se impróprios, para o consumo no todo ou em parte, os produtos de origem animal:
I – que se apresentem danificados por unidade ou por fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II – que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
III – que forem adulterados, fraudados ou falsificados;
IV – que forem prejudiciais ou impróprios à alimentação por qualquer motivo;
V – que não estiverem de acordo com o previsto na presente Lei.
§ 1º. Nos casos do presente artigo, independente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério: nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após beneficiamento determinado pelo SIM, mediante prévia análise laboratorial que aprove o produto.
§ 2º. Nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais “in natura”, para fabricação de farinhas, em ambos os casos mediante autorização do SIM.

**Art. 65.** Além dos casos específicos previstos neste Regulamento, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:
I – **Adulteração**:
a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações de determinações fixadas;
b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem previa autorização do SIM;
d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos;
e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II – **Fraudes**:
a) alterações ou modificações total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo SIM;
b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;
c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume nutritivo intrínseco;
d) conservação com substâncias proibidas;
e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III – **Falsificações**:
a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

**Art. 66.** Aos infratores dos dispositivos deste Regulamento e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades.

**I – multa de 1 a 100 UFMs ( Unidade Fiscal Municipal)**
a) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, à higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;
b) aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;
c) aos que acondicionarem ou embalarem produtos em embalagens ou recipientes não permitidos;
d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do S.I.M. nas testeiras das embalagens, nos rótulos ou em produtos;
e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;
f) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

**II – multas de 101 a 200 UFMs (Unidade Fiscal Municipal ):**

a) às pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste regulamento, e os destinarem a fins comerciais;
b) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no SIM.
c) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;
d) aos responsáveis por misturas de matérias primas em porcentagem diferentes das previstas neste Regulamento;

e) aos que adquirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros Estados, procedentes de estabelecimentos não registrados no SIM.
f) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel, que de acordo com o presente Regulamento devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;
g) às pessoas físicas ou jurídicas que embargarem ou burlarem a ação dos servidores do SIM, no exercício das suas funções;
h) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e desinfecção de vasilhame, frascos, carros-tanque e veículos em geral;
i) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e desinfecção rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;
j) Aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;
k) Aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do SIM, junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;
l) Aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos/espécies;
m) Aos que infringirem os dispositivos deste Regulamento, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;
n) Aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no SIM, as transferências de responsabilidades previstas no Regulamento, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;
o) aos que lançarem no mercado produtos cujos não tenham sido aprovados pelo SIM;
p) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no SIM;
q) as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas formas não tenham sido previamente aprovadas pelo SIM.
r) Aos responsáveis pelo estabelecimento que não apresentar as análises laboratoriais nos parâmetros legais estabelecidos neste Regulamento de qualidade da água ou produtos, em termos periodicidade exigida e qualidade;

**III – multa de 201 a 500 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):**

a) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagem e carimbos de Inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sidos inspecionados pelo SIM;
b) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo SIM;
c) aos que expuserem a venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;
d) aos que usarem indevidamente os carimbos de inspeção municipal;
e) os responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo, produtos sem rotulagem;
f) os que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com determinações da inspeção Municipal.

**IV - multa de 501 a 1000 UFMs (Unidade Fiscal Municioak):**

a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;
b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;
c) as pessoas físicas e jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, ao critério do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., possam ficar prejudicadas em suas condições de consumo;
d) aos que subornarem, tentarem subornar ou usar de violência contra servidores do SIM;
e) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela inspeção municipal;
f) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com padrões fixados neste Regulamento ou nas fórmulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
g) às pessoas físicas e jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no SIM, em produtos que não estejam sob Inspeção Municipal;
h) aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação em vigor, tendo-se em mira a defesa da produção animal do País.

**§ 1º.** Serão aplicadas ainda, a quaisquer firmas proprietárias ou responsáveis por casas comerciais que receberem, armazenarem ou expuserem à venda produtos oriundos de outros Estados que não procedam de estabelecimentos sujeitos a Inspeção Federal, cabendo aos servidores do SIM, que constatarem as infrações, levar ao conhecimento da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, para que assim sejam lavrados os competentes autos.

**§ 2º**. No caso de descumprimento do disposto no presente regulamento, em atos complementares ou instruções que forem expedidas, serão adotados os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 7.889/89, do dia 23 de Novembro de 1989, ou a que vier a substituí-la e/ou alterá-la.

**§ 3º.** Fica criada a ferramenta "Termo de Compromisso", a ser assinada pelo estabelecimento, onde serão estabelecidos os condicionantes e prazos para implementação das adequações estabelecidas pelo SIM, bem como a responsabilidade e compromisso em fazê-los.

**Art. 67.** Todo produto de origem animal exposto à venda, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado procedente de outro Estado e como tal, sujeito as penalidades previstas neste Regulamento.

**Art. 68.** As penalidades as quais se referem na presente Lei serão dobradas na reincidência e, em caso algum isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.
§ 1º Ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem a reincidência.
§ 2º A ação não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM, que poderá terminar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando estabelecimento impedido de realizar o seu comércio.

**Art. 69.** São responsáveis pela infração frente às disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I – produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM;
II – proprietários ou arrendatários de estabelecimentos, registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;
III – proprietários ou arrendatários ou responsáveis por casas atacadistas ou varejistas que receberem, armazenarem ou venderem produtos de origem animal;
IV – que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;
V- que transportarem produtos de origem animal.
Parágrafo Único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exploram a indústria dos produtos de origem animal.

**Art. 70.** Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

**Art. 71.** O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, em três vias, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, ou ainda, por duas testemunhas. Deverá também se proceder ao correto preenchimento dos demais campos existentes no auto.
§1º A primeira via será entregue ao infrator, proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, à segunda remetida ao Coordenador do Departamento de Inspeção Sanitária e a terceira ao arquivo do SIM.
§2º O Coordenador do Departamento de Inspeção Sanitária em posse da segunda via do auto de infração deverá, dentro do menor prazo possível, abrir novo Processo Administrativo Sanitário (PAS).
§3º Sempre que o infrator ou as testemunhas se negarem a assinar o auto, isto constará no próprio auto, remetendo-se a primeira via do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada.

**Art. 72.** O processo administrativo, após iniciado, se baseará nos artigos da Lei Municipal, que dispõe sobre Normas de Saúde em Vigilância Sanitária.

**Art. 73.** O infrator poderá protocolar defesa até 15 (quinze) dias após a lavratura do auto de infração.
§1º A decisão do processo administrativo relativo à defesa prevista neste artigo caberá em primeira instância, ao Coordenador do Departamento de Inspeção Sanitária e, em segunda e última instância ao Prefeito Municipal;
§2º Em caso de impedimento do Coordenador do Departamento de Inspeção Sanitária em julgar a primeira instância, como nos casos em que este for o autuador, caberá decisão em primeira instância ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
§3º O infrator poderá protocolar recurso de decisão da primeira instância 15 (quinze) dias após a ciência da decisão administrativa.

**Art. 74.** Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos sem apresentação da defesa ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final baseada na decisão administrativa, dando ciência ao infrator e o processo por concluso e seu arquivamento.

**Art. 75.** O não recolhimento da multa no prazo legal de 30 (trinta) dias implica na cobrança executiva, mediante documentação existente.
§1º O prazo fixado pelo "caput" do presente artigo é contado a partir do primeiro dia útil após o termino do prazo recursal e/ou da data da decisão administrativa final quando esta for pela manutenção da pena.
§2º Neste caso, será suspensa a Inspeção Municipal junto ao estabelecimento sendo admitido o retorno dos serviços mediante regularização da situação, à juízo do SIM.

**Art. 76.** A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenham motivado, fornecendo-se quando for o caso, a juízo do SIM, novo prazo para cumprimento.

**Art. 77.** O SIM poderá divulgar pela imprensa as penalidades aplicadas.

**Art. 78.** Os servidores do SIM quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, tem livre entrada a qualquer dia e hora, em qualquer estabelecimento registrado no SIM.

**TÍTULO VIII**
**Das Análises Laboratoriais**

**Art. 79**. Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento, por parte dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal do cronograma de análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno, produtos de origem animal e matéria-prima, que serão realizadas em laboratório aprovado pelo SIM, em conformidade com a Portaria nº 368, de 04 de Setembro de 1997 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual aprovou o Regulamento Técnico sobre as condições Higiênico – Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

Parágrafo único. Para fins de análise laboratorial, conforme a Resolução 001/2015 e Resolução 001/2016 da Secretaria da Agricultura do Estado entende-se como matéria-prima a ser analisada o leite crú.

**Art. 80.** As coletas oficiais devem ser realizadas pelo fiscal do S.I.M. ou Coordenador do Departamento de Inspeção Sanitária, na presença deste, ou por servidor da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente expressamente autorizado e treinado pelo SIM para tal fim, com o preenchimento da requisição de análise onde deve constar, obrigatoriamente, o número de registro do produto e a amostra deve estar devidamente lacrada.

§1º. O cronograma da realização das análises laboratoriais poderá ser alterado, a critério do Serviço de Inspeção Municipal, a qualquer momento, respeitando as periodicidades mínimas descritas neste artigo, podendo as últimas serem alteradas somente através de análise do grau de risco a ser normatizada.

I - o cronograma de análises da água de abastecimento interno fica estabelecido o mínimo de: 01 (uma) análise físico-química anual e 04 (quatro) análises microbiológicas anuais, sendo que para agroindústrias familiares de pequeno porte fica estabelecido a realização de 01 (uma) análise físico-química anual e 02 (duas) análises microbiológicas anuais;

II - no cronograma de análises dos produtos de origem animal fica estabelecido, que será realizado, o mínimo de 01 (uma) análise microbiológica a cada três meses não importando o número de produtos registrados e respeitando o mínimo de 01 (uma) análise de cada produto por ano. As análises físico-químicas de produtos prontos e matéria-prima serão realizadas com periodicidade bianual ou sempre que o Serviço de Inspeção Municipal julgar necessário;

III - para mel será realizada 01 (uma) análise físico–química por época produtiva, respeitando a periodicidade mínima de 01 (uma) por ano;

IV - as análises físico–químicas e microbiológicas da água e dos produtos de origem animal devem contemplar as análises estabelecidas na Resolução nº 001/2015 de 11 de novembro de 2015 da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, a que vier a substituí-la e/ou alterá-la e, quando houver complementação, pelas RTIQs. Dentro desta relação deverão ser definidas pelo Serviço de Inspeção as informações que o mesmo julgar necessário.

§2º. O Serviço de Inspeção Municipal e/ou o SIM podem, a qualquer momento, solicitar análises microbiológicas de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento ou matéria-prima não previstas no cronograma de análises.

§3º. A quantidade de produtos a serem coletados poderá ser alterada conforme volume de produção e análise de risco, por determinação do SIM.

§4º. O S.I.M. e/ou o SIM podem, a qualquer momento, solicitar outros tipos de análises como, por exemplo, análises sensoriais, organolépticas, fatores de qualidade, assim como também análise da matéria-prima e do produto final, a critério da do S.I.M. ou do SIM.

**Art. 81.** Considerando os padrões legais, com o aparecimento de uma análise não conforme microbiológica ou físico-química de produto, o estabelecimento será notificado e a produção e comercialização do produto analisado ficará imediatamente proibida, devendo a empresa manter registros de rastreabilidade dos lotes de produtos fabricados com a matéria-prima analisada, sendo que tais lotes deverão ser recolhidos pelo estabelecimento e apresentados ao fiscal do S.I.M. e/ou Coordenador do Departamento de Inspeção Sanitária para acompanhamento da inutilização, ficando ainda o estabelecimento, obrigado a apresentar ao SIM documento assinado pelo Responsável

Técnico do estabelecimento informando as ações corretivas adotadas e a solicitação de produção de um novo lote que terá amostra coletada e submetida a nova análise em até 10 (dez) dias úteis após o estabelecimento ter sido comunicado oficialmente do resultado da análise não conforme.

§1. A quantidade a ser produzida e os dias da produção serão definidos em comum acordo com o responsável pelo estabelecimento e o Coordenador do Departamento de Inspeção Sanitária onde, cada lote deverá contemplar todo o processo de produção incluindo as etapas de higienização.

§2. O restante do novo lote a ser analisado ficará apreendido no estabelecimento até a liberação do mesmo mediante recebimento de resultado indicando conformidade com os padrões legais do laboratório.

**Art. 82.** Em caso de nova não conformidade, o estabelecimento será notificado, e o lote de produto apreendido deverá ser inutilizado, a produção do referido produto continuará proibida e o estabelecimento passará pelas mesmas obrigações descritas no Artigo anterior, acrescidas da solicitação de acompanhamento de produção pelo Serviço de Inspeção, ficando os três lotes do produto em questão apreendidos, constituindo-se estas análises no primeiro "teste para liberação" ou "TL".

Parágrafo único. A produção e a comercialização do produto ficarão autorizadas mediante recebimento de resultado laboratorial indicando conformidade com os padrões legais nos três lotes analisados no "TL".

**Art. 83.** Com o aparecimento de algum lote não conforme no primeiro "TL", cumpre-se as sanções descritas no Artigo anterior adicionando-se a autuação com penalidade de advertência e/ou multa conforme enquadramento nos artigos previsto neste regulamento.

§1. O retorno das atividades de produção e fabricação do estabelecimento se dará somente após um "TL" em conformidade com os padrões legais analisados, ou seja, com os três lotes em conformidade do produto que gerou a suspensão das atividades.

§2. A não apresentação de laudos laboratoriais de análises microbiológicas e/ou físico-químicas consecutivas, de acordo com os padrões vigentes, visando à liberação da produção dentro do prazo de 12 (doze) meses, gerará o cancelamento do registro do estabelecimento junto ao SIM.

**Art. 84.** O aparecimento de análise não conforme microbiológica e/ou físico-química de água e/ou físico-química de matéria-prima, considerando os padrões legais vigentes, o estabelecimento será notificado, devendo a empresa manter registros de rastreabilidade dos lotes de produtos fabricados com a matéria-prima analisada, sendo que tais lotes deverão ser recolhidos pelo estabelecimento e apresentados ao fiscal do S.I.M. e/ou Coordenador do Departamento de Inspeção Sanitária para acompanhamento da inutilização, ficando ainda o estabelecimento, obrigado a apresentar ao SIM documento assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento informando as ações corretivas adotadas e a solicitação de nova coleta.

§1. O estabelecimento deverá prover meios para nova coleta oficial que será realizada pelo S.I.M. em até 5 (cinco) dias úteis após o estabelecimento ter sido notificado oficialmente.

§2. Em caso de nova análise não conforme microbiológica e/ou físico-química de água e/ou físico-química de matéria-prima, considerando os padrões legais vigentes, o estabelecimento será autuado e multado, até que apresente uma nova análise oficial conforme.

**Art. 85.** A multa para análises oficiais não conformes, considerando os padrões legais vigentes, quando estipulada no rito descrito nos parágrafos anteriores, terá o valor fixado utilizando-se o valor inicial estipulado das infrações conforme especificado no Art. 66 inciso II deste Regulamento.

**Art. 86.** Consideram-se como padrões legais vigentes aqueles estabelecidos através da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos, Instrução Normativa nº 34, de 28 de maio de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Instrução Normativa nº 62 de 29 de dezembro de 2011 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA -, aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e outras legislações que venham a substituí-las e/ou alterá-las.

**Art. 87.** O *estabelecimento* que deixar de apresentar uma análise microbiológica e/ou físico-química de produto pronto, matéria-prima ou água dentro dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada ao SIM dentro do mês da coleta, será notificado.

§ 1º. No caso de reincidência do não cumprimento do cronograma de análises de produto, o estabelecimento ficará proibido de fabricá-lo pelo SIM em consonância com o inciso V do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º. Em caso de segunda reincidência consecutiva no não cumprimento do cronograma de análises, o estabelecimento terá suas atividades suspensas pelo SIM.

## TÍTULO IX
## Das Disposições Gerais

**Art. 88.** Os arquivos do S.I.M. são considerados confidenciais, necessitando de solicitação por escrito dirigida ao Coordenador do Departamento de Inspeção Sanitária e ao Prefeito Municipal para posterior autorização para visualização, acesso ou até mesmo cópia de algum documento. Não sendo permitida a reprodução total ou parcial de qualquer documento exceto sob autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Ficam isentos de solicitação por escrito os chefes do poder executivo e o Secretário da pasta.

**Art. 89.** Todo abate de animais para consumo ou industrialização de produtos de origem animal realizado em estabelecimento ou local não registrado no SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) e S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal), será considerado clandestino e procedente de outro Estado, como consta no Art. 67, sujeitando-se os seus responsáveis à apreensão e condenação das carnes e/ou produtos, tanto quando estiverem em trânsito ou no comércio, notificação e, em caso de reincidência, multa como estabelecido no Art. 66, inciso IV, ficando ainda submetidos as demais penalidades legais.

**Art. 90.** Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo SIM.

Parágrafo único. A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Regulamento.

**Art. 91.** Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

I – matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;
II – princípios básicos ou composição centesimal;
III – tecnologia do produto.

**Art. 92.** Para realizar os serviços de fiscalização no nível do comércio, o SIM participará em caráter supletivo com outros órgãos públicos, de ações de fiscalização em nível de consumo. Esta inspeção exigirá a comprovação e a documentação da origem, bem como, as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento.

**Art. 93.** O estabelecimento responderá legal e judicialmente pelas consequências à saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere à observância dos padrões higiênico sanitários, físico-químicos e microbiológicos, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de

recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização de produtos de origem animal.

**Art. 94.** Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Agricultura em consonância técnica com o Coordenador do Departamento de Inspeção Sanitária, podendo o chefe do Executivo Municipal editar atos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento deste Regulamento.

**Art. 95.** Os estabelecimentos registrados no SIM deverão informar mensalmente dados estatísticos de produção até o término do mês subsequente ao mês informado.

**Art. 96.** Toda a documentação oficial apresentada pelos responsáveis dos estabelecimentos para registro do estabelecimento e/ou produtos, ou documentos necessários a solicitação de reformas, ampliações e/ou alterações deverá ser entregue em três vias.

**Art. 97.** As indústrias, empresas e abatedouros terão um prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação por escrita aprovada pelo SIM ou a critério do SIM, para se adequarem as normas previstas no presente Decreto e a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente à matéria.

**Art. 98.** As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 99-** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de outubro de 2017, ficando revogado o Decreto n.º 4.219/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 09 de outubro de 2017.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**5927CFFD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE ADESÃO

Termo de Adesão à Gestão de Praias: Processo: 04902.001719/2017-10. Outorgante: União Outorgado: Município de Imbé/RS, CNPJ: 90.256.652/0001-84. Objeto: Praias marítimas urbanas, inclusive bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei. Finalidade: Estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e qualificação ambiental e urbanística desses territórios. Fundamento Legal: art. 14, da Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015. Gestor Municipal de Utilização de Praias: Sr. José Vilmar Pereira de Fraga, CPF: 300.484.510/53. Suplente Sra. Josiane Remião, CPF: 957.012.570-53. Data de Assinatura do Termo de Adesão: 03/08/2017. Vigência: 20 anos a partir desta publicação.

**Publicado por:**
Vanessa Natalie Karp
**Código Identificador:**1CEB390D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

### SECRETARIA DA FAZENDA
### DECRETO N. 119, DE 23/10/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.686, DECRETA: Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2017, na forma e valores que discrimina e com as fontes de recursos nele indicadas.

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito

**Publicado por:**
Everton da Rosa
**Código Identificador:**C883EFE7

### SECRETARIA DA FAZENDA
### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 104/2017

### EDITAL DE LICITAÇÃO 113/2017 – PROCESSO 245/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E UM TACÓGRAFO, a empresa vencedora para fornecimento dos pneus BURICÁ PNEUS LTDA-EPP, CNPJ 02.332.508/0001-12 no valor de R$ 2.634,00 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais).

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:00min às 17h:00min e edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 24 de outubro de 2017

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gladis Gresele Koscrevic
**Código Identificador:**832BAF20

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### EDITAL DE LEILÃO Nº 03/2017

O Município de Iraí torna público que as 8 horas do dia 13 de novembro de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizado a venda de bens imóveis, através do Edital nº 03/2017. Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente ou pelo telefone (55) 3745 1288 ou www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 10 de outubro de 2017.

***ANTONIO VILSON BERNARDI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Mior
**Código Identificador:**587745AA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### EDITAL DE LEILÃO Nº 04/2017

O Município de Iraí torna público que as 8 horas do dia 14 de novembro de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal, na rua

Vazulmiro Dutra, 161, será realizado a venda de veículos e sucatas de propriedade do município, através do Edital nº 04/2017. Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente ou pelo telefone (55) 3745 1288 ou
www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 10 de outubro de 2017.

***ANTONIO VILSON BERNARDI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Mior
**Código Identificador:**23239A79

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº. 098/2017

ADEMAR VALENTIM BINOTTO, Prefeito Muncipal de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 8º, inc. I da Lei Orgânica Muncipal,

DETERMINA:

Art. 1º - Que nas repartições públicas municipais fica adotado o ponto facultativo, no dia 03 de novembro de 2017, exceto para o serviço de vigilância.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente disposição na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivorá, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

***ADEMAR VALENTIM BINOTTO***
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

***JORGE DOS SANTOS DE SOUZA***
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Silvana Zancan
**Código Identificador:**A12E1682

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

### LICITAÇÕES
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail:
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min, do dia 09 de novembro do ano de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá a comissão de licitações, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de computador e contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e configuração aos sistemas e rede da prefeitura, para execução de todas as aplicações web (portal da transparência, gestão de educação, serviços online e NFS-E.. Maiores informações pelo fone (54)3368-1291 ou site:
www.jacutinga.rs.gov.br.

***CARLOS ALBERTO BORDIN***
Prefeito de Jacutinga.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**FFEAB8D6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

### DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
### SÚMULAS 003

Pregão Presencial n°022/2017. Contrato n°84/2017. Objeto: Constante na relação do Edital, da qual foi vencedora no processo de licitação (itens: 0003-0014-0016-0019-0022). Contratada:
Blue Informática LTDA-ME. Valor: R$ 10.396,00. Data assinatura: 05/07/2017. Vigência de doze meses.
Pregão Presencial n°022/2017. Contrato n°086/2017. Objeto: Constante na relação do Edital, da qual foi vencedora no processo de licitação (itens: 0002 e 0011). Contratado: Alexandre Flores dos Santos - EPP. Valor: R$7.252,00. Data assinatura: 05/07/2017. Vigência de doze meses.
Carta Convite n°016/2017. Contrato n°088/2017. Objeto: Cobertura de seguro veicular conforme descrito no Anexo 1 da Carta Convite 016/2017.Contratado:Gente Seguradora S/A.Valor:R$13.477,00.Data assinatura:11/07/2017. Vigência de doze meses.
Carta Convite n°016/2017. Contrato n°089/2017. Objeto: Cobertura de seguro veicular conforme descrito no Anexo 1 da Carta Convite 016/2017.Contratado:Mapfre Seguros Gerais S.A.Valor:R$5.681,25.Data assinatura:11/07/2017. Vigência de doze meses.
Pregão Presencial n°023/2017. Contrato n°090/2017. Objeto: Constante na relação do Edital, da qual foi vencedora no processo de licitação (itens: 0002-0003-0004-0005-0006-0012-0017- 0028). Contratado: Adovandro Luiz Fraporti- ME. Valor: R$16.193,00. Data assinatura: 05/07/2017. Vigência de doze meses.
Pregão Presencial n°023/2017. Contrato n°092/2017. Objeto: Constante na relação do Edital, da qual foi vencedora no processo de licitação (itens: 0013-0014-0031-0034). Contratado: Logitex Brasil Comercial Eireli-EPP.Valor:R$26.298,20.Data assinatura:05/07/2017. Vigência de doze meses.
Pregão Presencial n°023/2017. Contrato n°093/2017. Objeto: Constante na relação do Edital, da qual foi vencedora no processo de licitação (itens: 0010-0011-0021-0022). Contratado: Hospitalar Silvano LTDA-ME. Valor: R$24.380,00. Data assinatura: 05/07/2017. Vigência de doze meses.
Carta Convite n°021/2017. Contrato n°095/2017. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem para Campeonato Municipal de Futebol. Contratado: D'Schuck Arbitragem Esportiva LTDAME.
Valor:R$12.716,00.Data assinatura:02/08/2017.Vigência durante o Campeonato.
Pregão presencial n°027/2017. Contrato n°096/2017. Objeto: gêneros alimentícios para merenda escolar. Contratado: Cooperativa Agropecuária Petrópolis LTDA. Valor: 5.230,02.
Data assinatura: 28/07/2017.
Chamada Pública n°003/2017. Contrato n°098/2017. Objeto: gêneros alimentícios para merenda escolar (ovos de galinha). Contratado: Jacó Henrique Rohr. Valor: R$1.980,00. Data
assinatura: 03/08/2017.

**Publicado por:**
Luciane da Rosa Vasconcellos
**Código Identificador:**BC4AA597

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2017, DA INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017

**CONTRATANTE**: município de Piratini
**MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017

**CONTRATADA**: CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**: Nº 75/2017
**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONTÊINERES DE LIXO (CONTENTORES) DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM CAPACIDADE PARA VOLUMES ENTRE 1000 A 1100 LITROS, PADRÃO EUROPEU, CONFORME NORMA ABNT 15911-3, PARA A IMPLANTAÇÃO DE COLETA RESÍDUOS NA CIDADE DE PIRATINI - RS.
**INÍCIO**: 23/10/2017 **TÉRMINO**: 23/10/2018 **VALOR**: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Piratini, 24 de OUTUBRO de 2017.

***JEAN SOARES MENDES***
CJL

**Publicado por:**
Jean Soares Mendes
**Código Identificador:**F60C7416

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2017, DA CARTA CONVITE Nº 4/2017**

**CONTRATANTE**: município de Piratini
**MODALIDADE**: CARTA CONVITE Nº 4/2017
**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSERTO EM VAN TRANSIT
**CONTRATADA**: DAIANE OLIVEIRA DE LIMA **CNPJ** nº 17.069.612/0001-33
**2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**: Nº 36/2017
**INÍCIO**: 04/10/2017 **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 26/11/2017.
**MOTIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Piratini, 24 de OUTUBRO de 2017.

***JEAN SOARES MENDES***
CJL

**Publicado por:**
Jean Soares Mendes
**Código Identificador:**2D498AE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2017 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**

**CONTRATANTE**: MUNCÍPIO DE PIRATINI
**MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO nº 002/2017
**BASE LEGAL**: art. 25, caput e inciso II, c/c art. 13, caput e inciso VI, da Lei n. 8.666/1993.
**OBJETO**: prestação de serviços de treinamento e desenvolvimento aos servidores do município.
**1º termo de aditamento ao contrato administrativo nº 30/2017**
**INÍCIO**: 18/10/2017 **VIGÊNCIA**: 6 MESES **TÉRMINO**: 18/04/2018
**CONTRATADA**: CENTRO SUL BRASILEIRO DE COACHING
**CNPJ**: 07.564.848/0001-92

PIRATINI, 24 DE OUTUBRO DE 2017.

***JEAN SOARES MENDES***
CJL

**Publicado por:**
Jean Soares Mendes
**Código Identificador:**553AC1CA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**
**SETOR DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO:** O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017 - EXCLUSIVO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:** Contratação de empresa para locação de 01(um) veículo, com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, para visitação de estudos dos alunos das EMEFS ao Museu de Ciências e Tecnologia da Pontifícia Universidade Católica (PUC), em Porto Alegre/RS, conforme discriminado no Anexo I do Edital.
**INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 07/11/2017. LOCAL:** No prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas, 310, centro, Setor de Licitações. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br, pelo telefone (55) 3423-2359, ou no Portal:
www.portaldecompraspubicas.com.br.

**Quaraí, 24 de outubro de 2017.**

***MARIO RAUL DA ROSA CORREA***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Rodrigo Domingues da Silva
**Código Identificador:**E0CDC725

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VSITA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 761/2017**

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS –** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **23.10.2017 a 01.11.2017, 10** (dez) dias**,** à Servidora **MARTA LUCIANE OLIVEIRA DA ROSA,** Matrícula **206-2**, Professor Municipal, Classe E, Nível 3, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017

***ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS***
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

***JANICE DA SILVA KAIZER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Pâmela Urruth de Melo
**Código Identificador:**1EA21F9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 762/2017**

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS –** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **23.10.2017 a 01.11.2017, 10** (dez) dias**,** à Servidora **MARTA LUCIANE OLIVEIRA DA ROSA,** Matrícula **2046-0**, Professor Municipal, Classe B, Nível 3, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017

***ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS***
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

***JANICE DA SILVA KAIZER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Pâmela Urruth de Melo
**Código Identificador:**15A45EA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 763/2017**

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS –** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA,** a Servidora **JULIANA RÉGIO DA SILVA,** Matricula 3028-7, Professor Municipal, Classe A, Nível 3, de **25.10.2017 a 01.11.2017,** para cumprir Regime Adicional de Trabalho de 40 (quarenta) horas, de acordo com autorização contida no artigo 49, da Lei Municipal nº 513/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017

***ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS***
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

***JANICE DA SILVA KAIZER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Pâmela Urruth de Melo
**Código Identificador:**0F656401

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 2.851 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS,** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 2.840 de 29/11/2016**, fixo o seguinte **DECRETO:**

**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**03.01.**04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**
3.3.90.30.00.00.00 **(37) –** Material de Consumo..... R$ 5.000,00
**06.01.26**.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras, Estradas e Equip. Rodoviários**
3.3.90.39.00.00.00 **(231) –** Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 15.000,00
**RECURSO: 001 – LIVRE**
**TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 20.000,00**

**Art. 2º -** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo a seguinte redução orçamentária.
**04.01.04**.123.0100.**2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**
3.3.90.30.00.00.00 **(72) –** Material de Consumo..... R$ 5.000,00
**06.02.18**.541.0802.**2.041 – Manutenção da Coleta de Lixo e Limpeza Urbana**
3.3.90.39.00.00.00 **(252) –** Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 15.000,00
**RECURSO: 001 – LIVRE**
**TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 20.000,00**

**Art. 3º** – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

***ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS***
Prefeito Municipal

***JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER***
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e
Publique-se

***JANICE DA SILVA KAIZER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Pâmela Urruth de Melo
**Código Identificador:**BD41EB3E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**AVISO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 104/2017**

**Pregão Presencial nº 104/2017. Objeto:** Registro de preços de gás de cozinha**. Protocolo dos envelopes:** até às ***08 horas*** do dia 08/11/2017**. Abertura:** às 08h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silmar Maciel dos Santos
**Código Identificador:**A5E642E2

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 103/2017**

**Aviso de alteração do Edital 103/2017. Objeto: registro de preços de derivados do petróleo. Alteração: Alteração da minuta de contrato com acréscimo do Item 06 (DOS PAGAMENTOS), referente a forma de pagamento, protocolo dos envelopes: permanecera até às 08 horas dia 25/10/2017. Abertura: às 08h30min da mesma data. Demais termos, sem alteração. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.**

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silmar Maciel dos Santos
**Código Identificador:**91DA1A6E

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 16/2017 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 56/2013**

Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Credenciamento nº. 16/2017 do Edital de Chamamento Publico 56/2013 – Objeto: Prestação de Serviços médicos especializados; Credenciada: UNIMED MISSÕES/RS – COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.701.249/0001-02; Objeto do Aditivo: Ajuste do valor Contratual; O valor atualizado R$ 90,00 (noventa reais).

**Publicado por:**
Silmar Maciel dos Santos
**Código Identificador:**9200321A

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 162/2016 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 10/2016**

Extrato do 2º Aditivo ao Contrato 162/2016 do Edital de Concorrência 10/2016 – Objeto do Contrato: execução de obra por empreitada global, para pavimentação asfáltica descritas da seguinte forma **Item 01** - Pavimentação asfáltica nas Ruas Sepé Tiaraju e Francisco Graziadei, **Item 02** - Pavimentação asfáltica nas Ruas Santo Antonio, Daltro Filho e Gaspar Martins, **Item 03** - Pavimentação asfáltica nas Ruas Bolívia e José Bonifácio. Contratada: BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA; Objeto do Aditivo: Prorrogação de Prazo pelo periodo de 50 dias a contar de 13/08/2017.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silmar Maciel dos Santos
**Código Identificador:**EDDC1304

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 99/2015 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 34/2015**

Extrato do 3º Aditivo ao Contrato 99/2015 do Edital de Concorrência 34/2015 – Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças para veículos movidos à gasolina, álcool e flex; Contratada: NERISON LUIS VIEIRA DE ABREU & CIA LTDA – EPP; Objto do Contrato: Prorrogação do Contrato pelo prazo de 90 dias a contar de 17 de setembro de 2017 a 16 de dezembro de 2017.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silmar Maciel dos Santos
**Código Identificador:**E83CC1AC

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 301/2016 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 14/2016**

Extrato do 3º Aditivo ao Contrato 301/2016 do Edital de Concorrência 14/2016 – Objeto do Contrato: a execução, pelo regime de empreitada por preço global, Obras de Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação, Obras Complementares e Sinalização em diversas ruas do Município **(Lote 03)** com recursos oriundos do Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal – Contrato nº 398.720-13/2014 – SANTO ÂNGELO/RS – CC: 000152.02.84/2012-98 – PAC II 2ª Etapa; Contratada: BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA; Objeto do Aditivo: Prorrogação de Prazo pelo periodo de 120 dias a contar de 12/10/2017 a 09/02/2018.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silmar Maciel dos Santos
**Código Identificador:**D8BB190F

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 14/2015**

Extrato do 4º Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel 14/2015 – Objeto: Aluguel Social em beneficio ao Grupo Familiar de BIANCA KROMBAUER DA ROSA BRANCO; Locador: FERNANDA AMARAL; Objeto do Aditivo: Prorrogação de Prazo pelo periodo de 06 meses a contar de 01/10/2017 a 01/04/2017.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silmar Maciel dos Santos
**Código Identificador:**2CD3857A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO**

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 013/2017.
Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 084/2017.
CONTRATADA: TRANSPORTE CANARINHO TURISMO LTDA-ME, CNPJ Nº 10.581.904/0001-01.
OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços, tendo como objetivo a terceirização de trajetos do transporte escolar do ensino fundamental.
ADITIVO/ALTERAÇÃO: Fica alterada a cláusula terceira do contrato original, sendo reduzido o valor contratual no valor de R$ 9.765,00 (nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais), sendo o valor diário de R$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), relativos a 35 dias letivos, conforme memorando nº 818/17 – SEMED, de 28 de setembro de 2017, com base no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Publicado por:**
Edna Muniz dos Santos
**Código Identificador:**4E4B20CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE ATUALIZAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.032/2016**

**PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.021/2016.**

**VALIDADE DO REGISTRO: 24/10/2017**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, expressa as quantidades atualizadas previstas na Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Presencial nº.021/2016. Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e registradas as seguintes quantidades para aquisição de carnes bovinas e de frango para alimentação escolar, conforme segue:

**a.** A empresa Dovale Distribuidora Ltda Epp para os itens:

| ITEM | QUANT | UNID | EMB | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | VLR UNIT. |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1.403 | KG | KG | COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO S/ TEMPERO - Coxa e sobrecoxa de frango, congelado, sem tempero, máximo de 4% de gordura, sem adição de condimentos, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de no máximo 2,5kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA, SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF, com data de validade, identificação do tipo de carne e prazo de validade de no mínimo 6 meses. Marca: Isidoro | R$ 5,74 |
| 05 | 0 | KG | KG | COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO S/ TEMPERO - Coxa e sobrecoxa de frango, congelado, sem tempero, máximo de 4% de gordura, sem adição de condimentos, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de no máximo 2,5kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA, SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF, com data de validade, identificação do tipo de carne e prazo de validade de no mínimo 6 meses. Marca: Isidoro | R$ 5,74 |
| 07 | 0 | KG | KG | ISCAS DE CARNE BOVINA (de carne de patinho e/ou de largarto), de 1ª categoria, máximo | R$ 16,70 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | de 10% gordura, congelada, embalada à vácuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 6 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelo e ossos. - ISCAS DE CARNE BOVINA (de carne de patinho e/ou de largarto), de 1ª categoria, máximo de 10% gordura, congelada, embalada à vácuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA, SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF, com data de abate, identificação do tipo de carne e prazo de validade de no mínimo 6 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelo, tendões, pele ou ossos. Marca: Porto Carnes | |
| **08** | 0 | KG | KG | Filé de coxa e sobrecoxa (sem pele e sem osso), congelada, carne firme, sem machucados, de tamanho uniforme, sem adição de condimentos. O produto NÃO poderá conter: peles, cartilagens, tendões ou fragmentos de ossos e outros tecidos inferiores. Não será admitida adição de água à carne do frango Embalagens de 01 kg originais de polietileno atóxico resistente, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com rótulo constando informações da data de validade, peso, fornecedor e endereço, temperatura de estocagem, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA ou SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF. Data de validade mínima de 06 meses. Marca: Isidoro | R$ 8,52 |

b. A empresa Burlani Comércio de Carnes Ltda para os itens:

| ITEM | QUANT | UNID | EMB | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | VLR UNIT. |
|---|---|---|---|---|---|
| **02** | 1.270 | KG | KG | Carne Bovina Moída Grossa (de carne de patinho e/ou de largato), de 1ª categoria, máximo de 10% gordura, congelada, embalada à vácuo, acondicionado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 6 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelo e ossos. - Carne Bovina Moída Grossa (de carne de patinho e/ou de largato), de 1ª categoria, máximo de 10% de gordura, congelada, embalada à vácuo, acondicionado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente e transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF, com data de abate, identificação do tipo de carne e prazo de validade de no mínimo 6 meses. O produto não pode conter cartilagem, couro, pelo, tendões, pele, ossos ou outros tecidos inferiores. Marca: Burlani | R$ 12,76 |
| **03** | 2.057 | KG | KG | ISCAS DE CARNE BOVINA (de carne de patinho e/ou de largarto), de 1ª categoria, máximo de 10% gordura, congelada, embalada à vácuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 6 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelo e ossos. - ISCAS DE CARNE BOVINA (de carne de patinho e/ou de largarto), de 1ª categoria, máximo de 10% gordura, congelada, embalada à vácuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA, SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF, com data de abate, identificação do tipo de carne e prazo de validade de no mínimo 6 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelo, tendões, pele ou ossos. Marca: Burlani | R$ 16,70 |
| **04** | 4.802 | KG | KG | Filé de coxa e sobrecoxa (sem pele e sem osso), congelada, carne firme, sem machucados, de tamanho uniforme, sem adição de condimentos. O produto NÃO poderá conter: peles, cartilagens, tendões ou fragmentos de ossos e outros tecidos inferiores. Não será admitida adição de água à carne do frango Embalagens de 01 kg originais de polietileno atóxico resistente, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com rótulo constando informações da data de validade, peso, fornecedor e endereço, temperatura de estocagem, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA ou SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF. Data de validade mínima de 06 meses. Marca: Danieli | R$ 8,52 |

c. **CANCELADO.** Valor ofertado foi superior ao da menor proposta na ampla concorrência.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **06** | 4.000 | KG | KG | Carne Bovina Moída Grossa (de carne de patinho e/ou de largato), de 1ª categoria, máximo de 10% gordura, congelada, embalada à vácuo, acondicionado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 6 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelo e ossos. - Carne Bovina Moída Grossa (de carne de patinho e/ou de largato), de 1ª categoria, máximo de 10% de gordura, congelada, embalada à vácuo, acondicionado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente e transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF, com data de abate, identificação do tipo de carne e prazo de validade de no mínimo 6 meses. O produto não pode conter cartilagem, couro, pelo, tendões, pele, ossos ou outros tecidos inferiores. | **cancelado** |

A presente Ata de Registro de Preços encontra-se publicada na íntegra no Mural desta Prefeitura Municipal para ciência dos interessados.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de setembro de 2017.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mariana Castilhos de Souza
**Código Identificador:**588B93A0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE JULGAMENTO PROPOSTA FINANCEIRA

**(Tomada de Preços nº 011/2017, Processo Administrativo nº 163/2017).**

Ficam cientificados os interessados do resultado do julgamento da Proposta Financeira do processo em epígrafe: restou classificada em 1º Lugar a empresa **CAPITULINO CAMARGO & CIA. LTDA – ME**, com o valor global de **R$ 33.296,72** (trinta e três mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93, contados da data desta publicação. Demais Informações: (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 24/10/2017.

***NALDO WIEGERT***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
**Código Identificador:**7EA42A64

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO 1°ADITAMENTO CONTRATO 139/2017

**Aditivo Nº.....: 001/2017 - Contrato Nº: 139/2017**
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: G. BONAFE - EPP
Valor.....: 10.806,67 (dez mil oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos)
Vigência.....: Início: 24/10/2017 Término: 21/12/2017
Licitação.....: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2017
Objeto.....: Contratação para execução de obras e instalações complementares junto ao imóvel pertencente ao Município, cedido e utilizado pela Associação Hospitalar Bom Pastor para atividade hospitalar, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme especificações constantes do projeto técnico.

***NALDO WIEGERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edinéia Aparecida de Lima
**Código Identificador:**291B4EBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO 159/2017**

**Contrato Nº..: 159/2017**
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: ALISSON LUIS ULRICH - ME
Valor.....: 57.448,00 (cinqüenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais)
Vigência.....: 02 (dois) meses, contados do recebimento da "Autorização para Início".
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 80/2017
Objeto.....: Contratação p/ fornecimento de equipamentos de ginástica para duas academias ao "ar livre", incluindo o fornecimento de materiais e serviços necessários à instalação junto ao Bairro Glória e São Valentim (interior), conforme projeto técnico, com recursos do Contrato de Repasse nº 807026/2014, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela CEF e o Município de Sto Augusto-RS.

***NALDO WIEGERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edinéia Aparecida de Lima
**Código Identificador:**6EA6D2A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**MINUTA DO PREGÃO 067-2017**

**REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)**
**Pregão Presencial nº. 067/2017**

**O Município de São Gabriel/RS torna público o Registro de Preços para a realização do objeto descrito no edital do Pregão Presencial que lhe corresponde** - (contratação de pessoa (s) física (s) para ministrar oficinas em diversas áreas (Artesanato, ballet, canto, música e etc.), que serão válidos por 01 (um) ano contados desta publicação.

| ITEM | DESCRIÇÃO | MENOR PREÇO | FORNECEDOR |
|---|---|---|---|
| 4 | CONTRATAÇAO DE PESSOA PARA MINISTRAR OFICINA DE BALLET (20 HORAS SEMANAIS) | 22,50 | Debora Faria Carneiro |
| 5 | CONTRATAÇAO DE PESSOA PARA MINISTRAR OFICINA DE CAPOEIRA (15 HS SEMANAIS) | 22,00 | Cristiano Blini da Silva |
| 6 | CONTRATAÇAO DE PESSOA PARA MINISTRAR OFICINA DE CANTO (15 HORAS SEMANAIS) | 24,66 | Mirian Gonçalves Ramos |
| | CONTRATAÇAO DE PESSOA PARA MINISTRAR OFICINA DE CANTO (30 HORAS SEMANAIS) | 24,65 | Cláudia Regina da Silva Achylles |
| 7 | CONTRATAÇAO DE PESSOA PARA MINISTRAR OFICINA DE PINTURA EM TELA, E ARTESANATO, DECOPAGEM, PINTURA EM MADEIRA, PINTURA EM VIDRO, PATH APLIQUE, PATCHWORK, BONECA ARTESANAL, BORDADO EM CHINELO (30 HS SEMANAIS) | 20,00 | Sibilla de Andrade Bicca |
| 8 | CONTRATAÇAO DE PESSOA PARA MINISTRAR OFICINAS DE MATEMATICA LUDICA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES. (DOIS PROFISSIONAIS PARA 30 HORAS CADA UM) | 23,90 | Geraldo de Oliveira Silveira |
| | | 23,99 | Rodrigo Santtanna Silveira |
| 10 | CONTRATAÇAO DE PESSOA FISICA PARA MINISTRAR OFICINA DE FUTEBOL E VOLEIBOL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (DOIS PROFISSIONAIS COM 30 HS SEMANAIS CADA UM) | 23,50 | Mauricio Silva de Moraes |
| | | 23,60 | Marcos Santana Silveira |
| 11 | CONTRATAÇAO DE PESSOA FISICA PARA MINISTRAR OFICINA DE ATIVIDADE FISICA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS (2 PROFISSIONAIS PARA 30H SEMANAIS CADA UM DELES) | 23,00 | Adam Lenon Rocha da Silveira |
| | | 23,50 | Mauricio Silva de Moraes |
| 13 | CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA CONFECÇÃO DE FRALDAS (40 HS SEMANAIS) | 19,20 | Marta Helena da Silva Marques |
| 14 | CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA CONFECÇÃO DE EDREDON (30 HS SEMANAIS) | 19,10 | Maria Lúcia T. de Faria Corrêa |
| 15 | PESSOA PARA MINISTRAR OFICINA DE ORIENTAÇÃO SOBRE DIREITOS E DEVERES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS QUE FAZEM PARTE DO TERRITORIO DE ABRANGENCIA DO REFERIDO SERVIÇO (30 HS SEMANAIS) | 25,00 | Geraldo de Oliveira Silveira |

**Publicado por:**
Valdirene Macedo
**Código Identificador:**D4EF4A38

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA DO CONTRATO 106/2017**

**Contrato 106/2017 - Objeto:** Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas - **Processo** n° 1143/2017, **Pregão Presencial** 16/2017 – **Contratado:** Algor Metalúrgica Ltda ME – **Valor Total:** R$ 6.452,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) - **Vigência:** 13/10/2017 a 13/10/2018.

São João do Polêsine, RS, 24 de outubro de 2017.

***MATIONE SONEGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aldonizete Guterres Lopes
**Código Identificador:**48490ADD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017**

**Objeto:** Aquisição de material de construção. Data e local da abertura dos envelopes: 09.11.2017, às 09 horas, junto a sala de reuniões da prefeitura. O edital está à disposição no site: www.sjinhacora.com.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0250.

São José do Inhacorá, 24 de Outubro de 2017.

***GILBERTO PEDRO HAMMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renato Gräf
**Código Identificador:**7C70E3C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

**FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO 48/2017 - SRP ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 48/2017 FHC -** Menor Preço por Lote, SRP **- OBJETO:** aquisição futura de ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, para uso na FHC. **DATA DE ABERTURA:** 10 de novembro de 2017 às 14h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

***EDUARDO ANTÔNIO PETERS***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Franciele Fortunato de Araújo
**Código Identificador:**AEDF894D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 8.689, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Cria no Município, o dia do Taxista e dá outras providências.

**ARY JOSÉ VANAZZI**, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica criado o Dia do Taxista a ser comemorado no dia 26 de agosto de cada ano.

**Art.2º** Esta data faz alusão Lei Federal 12468 de 26 de agosto de 2011 que regulamentou a profissão neste país.

**Art. 3º** Fica denominado o dia da bandeira livre onde o motorista poderá trabalhar com promoções e ações pelo serviço de transporte prestado no Dia do Taxista.

**Art.4º** Aplicar-se-ão, no que couber, à presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de outubro de 2017.

***ARY JOSÉ VANAZZI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cármen Lúcia Freitas da Silva
**Código Identificador:**8A83CFDC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 8.676, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

Cria o "Prêmio Paulo Freire – Mestre Cidadão" aos Trabalhadores em Educação do Município de São Leopoldo e dá outras providências.

**ARY JOSÉ VANAZZI**, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**CAPÍTULO I**
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído o "Prêmio Paulo Freire – Mestre Cidadão", a ser conferido anualmente pela Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo, aos profissionais trabalhadores em educação e que atuam no município, que tem por objetivos:
I – A valorização e o reconhecimento público das (os) trabalhadoras (es) em educação que fazem da sua atividade um instrumento de emancipação e acesso à cidadania;
II – Promover a formação cidadã da comunidade escolar, aprofundando uma percepção crítica da realidade, proporcionando novas perspectivas para as comunidades;
III – Incentivar a pesquisa como instrumento pedagógico eficaz, capaz de dialogar com os problemas e situações do cotidiano vivenciado pela comunidade escolar.

**CAPÍTULO II**
**DA PROMOÇÃO**

**Art. 2º** O Prêmio Paulo Freire Mestre Cidadão é uma promoção do Poder Legislativo de São Leopoldo que divulgará e premiará anualmente os/as vencedores/as em Sessão Solene realizada no mês de outubro em conjunto com as comemorações do Dia do Professor.

**CAPÍTULO III**
**DA DIVULGAÇÃO DO PRÊMIO**

**Art. 3º** Será de responsabilidade da Câmara Municipal de São Leopoldo buscar parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e entidades de classe do magistério para que no início de cada ano letivo as escolas sejam devidamente convidadas a participar.

**Parágrafo único**. A entidade promotora deverá divulgar em seu site cópia do Decreto Legislativo e do Regulamento Interno do referido Prêmio.

**CAPÍTULO IV**
**DAS MODALIDADES**

**Art. 4º.** O Prêmio Paulo Freire Mestre Cidadão é dirigido aos (as) trabalhadores (as) em educação que desenvolvem projetos na rede municipal e estadual de ensino, bem como da rede privada e educadores não formais. O Prêmio Paulo Freire Mestre Cidadão será dividido nas seguintes modalidades:
I – Trabalhadores em Educação Infantil
II – Trabalhadores em Educação do Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ao 5°)
III – Trabalhadores em Educação de Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º ano)
IV – Trabalhadores do Ensino Médio
V – Trabalhadores em Educação de Jovens e Adultos
VI - Trabalhadores em Educação Especial

**CAPÍTULO V**
**DAS CATEGORIAS**

**Art. 5º** O Prêmio Paulo Freire Mestre Cidadão premiará as seguintes categorias:
I – Ensino público municipal
II – Ensino público estadual
III – Ensino privado
IV – Ensino não- formal

**CAPÍTULO VI**
**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 6º** O Prêmio destina-se a trabalhadores/as da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como trabalhadores em educação popular, de entidades não governamentais, em atuação direta com crianças, jovens e adultos durante a execução do trabalho e no ano da sua inscrição ao Prêmio ou segundo semestre do ano anterior.

**§ 1º**. Cada candidato/a só poderá concorrer com 1 (um) trabalho e somente em uma categoria.

**§ 2º.** Em caso de mais de um autor/a, o trabalho corresponderá somente a uma premiação.

**CAPÍTULO VII**
**DA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DO TRABALHO**

**Art. 7º** O prazo para inscrição do projeto/ pesquisa será até o dia 1º de agosto de cada ano.

**Art. 8º** A inscrição corresponderá à aceitação pelo participante das disposições do presente regulamento e, inclusive, da autorização para publicação uso de imagem.

**Art. 9º** A inscrição deverá ser feita na Câmara de Vereadores, pelo (a) autor (as) junto à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social.

**CAPÍTULO VIII**
**DO CONTEÚDO DOS PROJETOS/ PESQUISA**

**Art. 10**. O trabalho deverá versar sobre uma experiência concreta, concluída no ano da inscrição ou segundo semestre do ano anterior à sua inscrição ao Prêmio, contendo e articulando os seguintes aspectos:

I – Justificativa: descrição da situação anterior à experiência e o que motivou a escolha do tema;
II – Fundamentação teórica: citação de autores e/ou conceitos que serviram de referência para embasar teoricamente a prática desenvolvida e, ainda, descrição das reflexões realizadas durante o processo que, partindo destes conceitos, contribuíram para aperfeiçoar a prática;
III – Objetivos: pretendidos com a experiência no âmbito da Educação Cidadã.
IV – Desenvolvimento das ações: detalhamento das ações desde os primeiros encaminhamentos; descrição da metodologia de trabalho utilizada; atividades propostas às crianças e aos alunos e como foram trabalhadas as diferentes áreas do conhecimento; espaços físicos e materiais utilizados; descrição, caso houver, de como foram feitas as parcerias com outros profissionais e entidades, dentro e fora da escola e indicação da articulação da experiência com o Projeto Político Pedagógico;
V – Avaliação dos resultados: detalhamento dos procedimentos adotados para a avaliação do processo e dos resultados obtidos, aprendizados e avanços ao longo da experiência; descrição das aprendizagens das crianças, jovens e adultos e de como estas ocorreram; comparação dos resultados obtidos com os resultados esperados.
VI – Conclusão: previsão de continuidade, ampliação e aperfeiçoamento da experiência desenvolvida e como pode ser aproveitada por outros professores da cidade ou da região.
VII – Anexos: Documentação comprobatória (vídeos, fotos, acompanhadas de autorização dos pais para divulgação de imagens ou produções das crianças, jovens e adultos).

**CAPÍTULO XIX**
**DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES**

**Art. 11**. Fica instituída a Comissão Organizadora formada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Leopoldo e sua Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social.

**Parágrafo único.** Cabe à Comissão Organizadora divulgar o Prêmio amplamente no início do ano letivo; firmar parcerias com instituições, empresas privadas e outras entidades em busca de patrocínios para a premiação; constituir a Comissão Julgadora; receber e repassar à Comissão Julgadora os trabalhos inscritos dentro dos prazos estabelecidos; acompanhar e subsidiar a Comissão Julgadora; organizar o evento de premiação.

**Art. 12**. Fica instituída Comissão Julgadora do Prêmio Paulo Freire Mestre Cidadão constituída da seguinte forma:
I – um representante do Conselho Municipal de Educação;
II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – um representante da Coordenadoria Regional de Educação;
IV – um representante da Universidade do Vale do Rio dos Sinos;
V – um representante do Centro dos Professores Leopoldenses – CEPROL;
VI – um representante do Sindicato dos Professores das Instituições Particulares de Ensino – Sinpro;
VII – um representante do Centro de professores do Estado do Rio Grande do Sul – Ceprs – Sindicato.

**CAPÍTULO X**
**DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS/ PESQUISAS**

**Art. 13.** A avaliação será realizada pela Comissão Julgadora, que selecionará três (3) projetos/ pesquisa de cada categoria, declarando o vencedor do Prêmio Paulo Freire Mestre Cidadão e os classificados em 2º e 3º lugares.

**Art. 14.** Serão critérios para avaliação:
I – Contexto: a ralação da experiência junto ao contexto da comunidade escolar junto no qual foi desenvolvida;
II – Possibilidade de aproveitamento como uma forma pedagógica de construção de uma educação cidadã;
III – Consistência pedagógica e clareza conceitual: existência de fundamentação teórica; uso de autores e/ou conceitos; reflexões realizadas durante o processo partindo destes conceitos; existência de relação entre a teoria apresentada e a prática pedagógica, relação com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação;
IV – Prática pedagógica: consideração sobre a realidade da criança, jovem e adulto, da comunidade e do mundo que vive; possibilidade de desenvolvimento das diferentes áreas de conhecimento e visão integradora e participativa, dando ênfase à construção de uma consciência crítica, cidadã e de protagonismo;
V – Elaboração, organização e originalidade do trabalho: clareza, correção linguística e objetividade do relato; criatividade na execução e técnicas utilizadas e ousadia na aplicação do projeto/ pesquisa.

**CAPÍTULO XI**
**DA PREMIAÇÃO**

**Art. 15.** Os primeiros colocados de cada categoria receberão o troféu Prêmio Paulo Freire Mestre Cidadão, no valor de 1.000 (Hum mil reais) em dinheiro, e diploma de participação. Os segundos e terceiros colocados de cada categoria receberão medalha e diploma de participação.

**Art. 16.** As instituições dos trabalhadores da educação premiados em primeiro lugar receberão Selo Paulo Freire Mestre Cidadão. As empresas parceiras do Prêmio receberão o Selo Paulo Freire Mestre Cidadão.

**Parágrafo único.** Todos os participantes receberão diploma de participação.

**Art. 17.**Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2017.

***ARY JOSÉ VANAZZI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cármen Lúcia Freitas da Silva
**Código Identificador:**6A7B5798

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 8.882, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica autorizada a realização de 180 (Cento e oitenta) horas mensais de serviço extraordinário no mês de setembro de 2017, conforme Memorando Interno n.º 466/2017, em anexo, aos Operários do Parque Imperatriz Leopoldina, tendo em vista as atividades de manutenção, limpeza e conservação das dependências do Parque e Viveiro Municipal.

**Art. 2.º** As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de outubro de 2017.

***ARY JOSÉ VANAZZI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cármen Lúcia Freitas da Silva
**Código Identificador:**24FA22EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL AMBIENTAL 02/2017**

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM**

A Prefeitura Municipal de São Leopoldo, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, no uso de suas atribuições, vem convocar a população leopoldense para participar da Audiência Pública Ambiental:

**AUDIÊNCIA PÚBLICA AMBIENTAL**
**DIA: 07 DE NOVEMBRO/2017**
**Horário: 18:30h**
**Local: MUSEU DO RIO – RUA DA PRAIA, 50.**

**PAUTA:**

**1 – Leitura e aprovação da Ata 01/2017;**
**2 – Criação e caracterização das Unidades de Conservação:**
**Parque Natural Municipal Base Ecológica do Rio Velho;**
**Parque Natural Municipal Mata do Daniel**
**Parque Municipal Henrique Luis Roessler "Matinho Padre Reus";**

**3 – Assuntos Gerais.**

**São Leopoldo, 23 de outubro de 2017.**

***DARCI ZANINI***
Secretário Municipal do Meio Ambiente

**Publicado por:**
Cármen Lúcia Freitas da Silva
**Código Identificador:**646CA711

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 –** Menor Preço por Lote – **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de manutenção corretiva e preventiva de veículos leves, utilitários/kombi, caminhões e máquinas pesadas. **DATA DE ABERTURA:** 09 de novembro de 2017, às 10h30min. O edital está disponível no Portal de Licitações, no endereço
www.saoleopoldo.rs.gov.br.

***EDUARDO ANTÔNIO PETERS***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Franciele Fortunato de Araújo
**Código Identificador:**32589B95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**PREGÃO ELETRÔNICO 32/2017 - REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CEMITÉRIOS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada à licitação, **exclusiva para ME/EPP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 32/2017 -** Menor Preço Global **- OBJETO:** contratação de serviços técnicos necessários para a regularização do licenciamento ambiental - Licença de Operação (LO) - dos três cemitérios municipais de São Leopoldo (Pedro Carlos Becker, São Borja e Cristo Rei). **DATA DE ABERTURA:** 10 de novembro de 2017, às 10h. O edital está disponível no endereço
http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

***EDUARDO ANTÔNIO PETERS***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Franciele Fortunato de Araújo
**Código Identificador:**2922651A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**PREGÃO ELETRÔNICO 30/2017 - UNIFORMES GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna pública a RETIFICAÇÃO da Licitação PE 30/2017, veiculada neste periódico em 18/10/2017, Edição 2163, que deve ser conforme segue: **PREGÃO ELETRÔNICO 30/2017 -** Menor Preço por Lote, SRP **- OBJETO:** aquisição de uniformes para os agentes da guarda civil municipal. **DATA DE ABERTURA:** 10 de novembro de 2017 às 14h. O edital está disponível no endereço
www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

***EDUARDO ANTÔNIO PETERS***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Franciele Fortunato de Araújo
**Código Identificador:**BF92FA5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**CHAMAMENTO PÚBLICO CR 08/2015 - CONSULTAS MÉDICAS PRORROGAÇÃO II**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está prorrogada a vigência do **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIMANTO 08/2015 FMS**. **OBJETO**: credenciar empresas e/ou profissionais para a realização de consultas médicas aos pacientes atendidos na rede municipal da secretaria de saúde de São Leopoldo, com profissionais capacitados em quantidade e qualificação, conforme as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – FMS**. VIGÊNCIA:** A partir da publicação, pelo período de 12 meses**.** O edital está disponível no endereço
www.saoleopoldo.rs.gov.br.

***EDUARDO ANTÔNIO PETERS***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Franciele Fortunato de Araújo
**Código Identificador:**75F4ABA1

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PE Nº 08/2017**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PE Nº 08/2017

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE SÃO LEOPOLDO – RS, por intermédio do Diretor Geral Sr. Nestor Pedro Schwertner torna público os preços registrados no PE nº 08/2017, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, cujo objeto é medidor de vazão eletromagnético HOT TAP TIPO INSERÇÃO, destacando a empresa vencedora, respectivo lote e valor unitário, conforme tabela infra disposta:

| | SAGATECH LTDA - ME | PREÇO UNITÁRIO EM R$ |
|---|---|---|
| Lote | CNPJ: 25.084.156/0001-29 | |
| 01 | Medidor de vazão eletro magnético HOT – TAP TIPO INSERÇÃO | R$9.450,000 |

A ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

***NESTOR PEDRO SCHWERTNER***
Diretor Geral do SEMAE

*São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Márcia Simone Guimarães Machado
**Código Identificador:**6EA134ED

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
### AVISO DE MODIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
### EDITAL 024/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Modifica a descrição e quantidades de alguns itens referente á carta proposta do Edital Pregão presencial de Registro de Preços N 024/2017. Assim sendo , sera republicado o edital no site da Prefeitura.

Em virtude desta modificação fica reaberto o prazo legal passando a licitação pregao presencial registro de preços 024/2017 ocorrer no dia **06 de novembro de 2017** as 09:00 horas. Permanecem inalterados os demais itens e regramento do edital 024/2017

São Martinho/23 de outubro de 2017

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**8597B8C0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

### DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
### REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2017

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para Serviços de Arbitragem, pelo prazo de 12 meses, a contar de 25 de Outubro de 2017, cujos preços unitários serão divulgados no mural e na Internet, tendo sido firmadas as seguintes Atas de Registro de Preços:
Ata de Registro de Preços nº 174/2017 – FLAVIO JOSE DE CAMPOS – ME.
Ata de Registro de Preços nº 175/2017 – LIGA PARANHANA DE ARBITROS – LIPAR

Taquara, 24 de Outubro de 2017.

***TITO LIVIO JAEGER FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ederson Mateus Rabaioli
**Código Identificador:**47C97095

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2017

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2017.** Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. Objeto: Aquisição de vale transporte (Tramandaí/Osório) para funcionários que desempenham suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. Valor unitário: R$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), totalizando R$ 3.275,40 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos). Base Legal: Art. 25, I, da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 21538/2017.

**Publicado por:**
Tatiane Soares Jose
**Código Identificador:**B0BA805C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 133/2017

**AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 133/2017.** A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que retifica o Edital de Pregão Presencial SRP n° 124/2017, o qual tem por objeto a aquisição de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente) destinado para a manutenção de diversas ruas e avenidas do Município, **ALTERANDO** a redação dos subitens n° 8.1.12 e 8.1.17, **INCLUINDO** o subitem n° 8.1.13, **ALTERANDO** a descrição dos itens nº 01 e 02 do Anexo III do Edital e **DESIGNANDO** nova data para o certame. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico
www.tramandai.rs.gov.br, opção 'Portal da Transparência', opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial (este último para download).

**Publicado por:**
Tatiane Soares Jose
**Código Identificador:**A299A777

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 134/2017

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017.** A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 10 de novembro de 2017** estará recebendo propostas para a **contratação de empresa emissora de radiodifusão para transmissão de matérias institucionais encaminhadas pela assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal de Tramandaí, através de boletins informativos mensais e chamadas institucionais mensais pelo período de um ano**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico
www.tramandai.rs.gov.br, opção 'Portal da Transparência', opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial (este último para download).

**Publicado por:**
Tatiane Soares Jose
**Código Identificador:**59067FB2

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 135/2017

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 135/2017.** A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 13 de novembro de 2017** estará recebendo propostas para a **aquisição de produtos cárneos e frios (queijo, presunto e ricota) destinados aos programas e serviços desenvolvidos no CRAS, CREAS e Instituição Acolhedora Casa da Criança e Centro de Convivência do Idoso**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico

www.tramandai.rs.gov.br, opção 'Portal da Transparência', opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial (este último para download).

**Publicado por:**
Tatiane Soares Jose
**Código Identificador:**26F1CC52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 136/2017**

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 136/2017.** A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 14 de novembro de 2017** estará recebendo propostas para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica e monitoramento via rádio, para diversos prédios públicos**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico
www.tramandai.rs.gov.br, opção 'Portal da Transparência', opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial (este último para download).

**Publicado por:**
Tatiane Soares Jose
**Código Identificador:**934E51E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 137/2017**

**AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 137/2017.** A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que retifica o Edital de Pregão Presencial SRP n° 126/2017, o qual tem por objeto a aquisição de materiais elétricos e hidráulicos destinados aos estabelecimentos de saúde do Município, **ALTERANDO** a descrição e/ou unidade de medida dos itens nº 44, 45, 46, 47, 52, 53, 89, 91, 97, 98, 99 e 100 do Anexo III do Edital e **DESIGNANDO** nova data para o certame. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico
www.tramandai.rs.gov.br, opção 'Portal da Transparência', opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial (este último para download).

**Publicado por:**
Tatiane Soares Jose
**Código Identificador:**74288898

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2017**

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 138/2017.** A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 17 de novembro de 2017** estará recebendo propostas para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vidraçaria, com fornecimento de material e mão de obra para as Unidades de Saúde, UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e para a sede da Secretaria Municipal de Saúde**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico
www.tramandai.rs.gov.br, opção 'Portal da Transparência', opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial (este último para download).

**Publicado por:**
Tatiane Soares Jose
**Código Identificador:**DA664493

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/2014 – Nº 03**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/2014 – nº 03. Contratado: EXETER PARTICIPAÇÕES LTDA. Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogar o mesmo por mais 03 (três) meses, podendo ser prorrogado se for de interesse das partes. DISPENSA Nº 128/2014.**

**Publicado por:**
Tatiane Soares Jose
**Código Identificador:**BD671EE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2017**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2017.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADO: **COMERCIAL DE FERRAGENS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PINHAL LTDA - EPP.** Objeto: Aquisição de roçadeiras agrícolas a serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal da Zona Sul. Valor: 20.230,00 (vinte mil e duzentos e trinta reais). Prazo: O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura. Modalidade da Licitação: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2017.**

**Publicado por:**
Tatiane Soares Jose
**Código Identificador:**FFB059CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2014 - Nº 03**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2014 – Nº 03. Contratado: SERGIO LUIS BOEIRA SILVEIRA. Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogar o mesmo por igual período, ou seja, até 07 de outubro de 2018, data da entrega das chaves. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2014.**

**Publicado por:**
Tatiane Soares Jose
**Código Identificador:**86AE88EB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DE CONTRATOS**

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 094/17**, com **PEDRAGON AUTOS LTDA**, para fins de aquisição de um veículo, novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo a partir de 2017, adaptado conforme proposta n° 014428/2015 firmada com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, no valor unitário de R$ R$ 94.890,00 - Recurso: 1.124 Aquisição de Veículo e Outros Bens - APAE. **Data da assinatura:** 23 de outubro de 2017. **Contrato nº 095/17**, com **BLUE INFORMATICA LTDA – ME**, para fins de aquisição equipamentos conforme proposta n° 014428/2015 firmada com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, no valor total de R$ R$ 6.136,00- Recurso: 1.124 Aquisição de Veículo e Outros Bens - APAE. **Data da assinatura:** 23 de outubro de 2017.

Três Coroas, 25 de outubro de 2017

***ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Evandreia Vieira Lopes
**Código Identificador:**C8D24CEF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº. 5279 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

Regulamenta e fixa despesas com o evento "Feira do Livro Municipal edição 2017".

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o evento está previsto no Calendário de Eventos Oficiais do Município.
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização do evento intitulado **"Feira do Livro Municipal edição 2017"**, a realizar-se entre os dias 26 e 27 de outubro de 2017.

**Art. 2º -** As despesas previstas com a realização do evento previsto no art. 1º deste decreto, serão no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**2 – PROMOÇÕES CULTURAIS**
ÓRGÃO: 15 – SEC.MUN. DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO
UNIDADE: 03 – TURISMO MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2.057 – DESPESAS COM CALENDÁRIO DE EVENTOS E PROMOÇÕES DESPORTIVAS
NATUREZA DAS DESPESAS
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
**DESPESAS:**

| | |
|---|---|
| Faixa | R$ 270,00 |
| Flores | R$ 60,00 |
| Banner | R$ 220,00 |
| **Total** | **R$ 550,00** |

**Art. 3º -** Ficam convalidadas as despesas realizadas no mesmo exercício e com o mesmo objeto.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2017.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**672B67E6

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº. 5280 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

Abre crédito adicional especial.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 3.947/2017,
**DECRETA:**
**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** com a finalidade de amortização da dívida com a empresa Rio Grande Energia – RGE S/A, com recursos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), conforme autorizado na Lei 2798, de 20 de agosto de 2008.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
Unidade: 04 – Amortização da Dívida Fundada
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 843 – Serviço da Dívida Interna
Programa: 0000 – Operações Especiais
Atividade: 0.005 – Amortização da Dívida com a RGE
NATUREZA DAS DESPESAS:
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida
4.6.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
**4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado**
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte de Recursos: 1196 - CIP

**Art. 2º –** O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto pelo superávit financeiro na fonte de recursos 1196 – CIP, apurado no encerramento do exercício 2016.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2017.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**F4A53281

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº. 5281 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

Abre crédito adicional especial.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 3.948/2017,
**DECRETA:**
**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R$ 58.572,05 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinco centavos), com a finalidade de aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
**Art. 2º –** A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal da Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
01 – Coordenadoria Pedagógica/Ensino Regular
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
PROGRAMA: 0080 – Educação da Criança de Zero a Seis Anos
ATIVIDADE:
2.044 – Manutenção das Creches Municipais
NATUREZA DA DESPESA:
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
**4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Fonte de Recursos: 1161 – TC 4055/2012 PAR-FNDE
ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal da Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
01 – Coordenadoria Pedagógica/Ensino Regular
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0082 – Ensino Fundamental
ATIVIDADE:
2.035 – Manutenção do Ensino Regular com Recursos do MDE
NATUREZA DA DESPESA:
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.20.00.00.00 – Transferências à União
**4.4.20.93.00.00 – Indenizações e restituições**
Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais)
Fonte de Recursos: 1161 – TC 4055/2012 PAR-FNDE
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
**4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**
Valor: R$ 42.572,05

Fonte de Recursos: 1161 – TC 4055/2012 PAR-FNDE

**Art. 3º -** Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, o superávit financeiro na fonte de recursos 1161 – TC 4055/2012 PAR-FNDE, apurado no encerramento do exercício anterior.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2017.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**1B8D9410

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**
**LEI Nº 3946 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autoriza o Município de Tupanciretã a firmar convênio com o Município de Quevedos com a finalidade de construir elevação de ponte entre os dois municípios (Localidade do Aguapé).

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
**FAZ SABER:**
Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo de Tupanciretã autorizado a firmar convênio com o Município de Quevedo/RS com a finalidade de construir elevação de ponte na divisa entre os dois Municípios (Localidade do Aguapé).
**§1º –** A conjunção de esforços prevista no *caput* deste artigo irá beneficiar a população rural, tanto de Tupanciretã quanto de Quevedos, possibilitando uma melhor trafegabilidade e segurança no deslocamento entre os dois Municípios.
**§2º -** Os custos com a realização da referida obra será rateada em porcentagens iguais entre os dois Municípios, conforme estudo de engenharia a ser desenvolvido.
**Art. 2º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS,** aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2017.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**2751D6E1

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**
**LEI Nº 3947 23 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
**FAZ SABER:**
Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** com a finalidade de amortização da dívida com a empresa Rio Grande Energia – RGE S/A, com recursos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), conforme autorizado na Lei 2798, de 20 de agosto de 2008.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
Unidade: 04 – Amortização da Dívida Fundada
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 843 – Serviço da Dívida Interna
Programa: 0000 – Operações Especiais
Atividade:
0.005 – Amortização da Dívida com a RGE
NATUREZA DAS DESPESAS:
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida
4.6.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
**4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado**
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte de Recursos: 1196 - CIP

**Art. 2º –** O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto pelo superávit financeiro na fonte de recursos 1196 – CIP, apurado no encerramento do exercício 2016.
**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS,** aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2017.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**4A9AC295

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**
**LEI Nº 3948 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
**FAZ SABER:**
Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 3874 – Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 58.572,05 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinco centavos), com a finalidade de aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
**Art. 2º –** A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal da Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
01 – Coordenadoria Pedagógica/Ensino Regular
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
PROGRAMA: 0080 – Educação da Criança de Zero a Seis Anos
ATIVIDADE:
2.044 – Manutenção das Creches Municipais
NATUREZA DA DESPESA:
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
**4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Fonte de Recursos: 1161 – TC 4055/2012 PAR-FNDE
ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal da Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
01 – Coordenadoria Pedagógica/Ensino Regular
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0082 – Ensino Fundamental
ATIVIDADE:
2.035 – Manutenção do Ensino Regular com Recursos do MDE
NATUREZA DA DESPESA:
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.20.00.00.00 – Transferências à União
**4.4.20.93.00.00 – Indenizações e restituições**
Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais)
Fonte de Recursos: 1161 – TC 4055/2012 PAR-FNDE
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
**4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

Valor: R$ 42.572,05
Fonte de Recursos: 1161 – TC 4055/2012 PAR-FNDE
**Art. 3º -** Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, o superávit financeiro na fonte de recursos 1161 – TC 4055/2012 PAR-FNDE, apurado no encerramento do exercício anterior.
**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS,** aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2017.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**3E3674E3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL 452-17

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **14 de novembro de 2017 às 13h** ocorrerá pregão presencial para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO,** conforme **Edital de nº 241-17**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio
www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 24 de outubro de 2017.

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renata Correia de Souza
**Código Identificador:**E093E4B9

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO 446-17

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **14 de novembro de 2017 às 16h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR PROFISSIONAL, ENGRAXADEIRA PNEUMÁTICA E MATERIAIS PARA COMPRESSORES DE AR,** conforme **Edital de nº 242-17**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio
www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal
www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 24 de outubro de 2017.

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renata Correia de Souza
**Código Identificador:**68A8C4CB

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL 451-17

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **16 de novembro de 2017 às 13h** ocorrerá pregão presencial para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTÊINER INCLUINDO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS MATERIAIS INSERVÍVEIS COLETADOS,** conforme **Edital de nº 243-17**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio
www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 24 de outubro de 2017.

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renata Correia de Souza
**Código Identificador:**5F59A637


